



# Relatório de Auditoria

Prestação de Contas de Prefeito 2018

Município de Escada

Processo TCE-PE nº 19100176-4

Cons. VALDECIR PASCOAL

1



# Relatório de Auditoria

Processo TCE-PE nº 19100176-4

Prestação de Contas de Prefeito 2018

Cons. VALDECIR PASCOAL

**SEGMENTO**

Gerência de Contas de Governos Municipais (GEGM)

**SERVIDORA DESIGNADA**

MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO

**MUNICÍPIO**

Escada

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO  
Acesse em: <https://etc.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: f079565c-3487-4baf-ad10-a1022be6304f



## **1 INTRODUÇÃO**

## **2 ORÇAMENTO**

- 2.1 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)
- 2.2 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO
- 2.3 CRÉDITOS ADICIONAIS
- 2.4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
  - 2.4.1 RECEITA ARRECADADA
  - 2.4.2 DESPESA REALIZADA

## **3 FINANÇAS E PATRIMÔNIO**

- 3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
- 3.2 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO
  - 3.2.1 DÍVIDA ATIVA
- 3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO
  - 3.3.1 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS
- 3.4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- 3.5 CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS DE CURTO PRAZO

## **4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES**

## **5 RESPONSABILIDADE FISCAL**

- 5.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
- 5.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
- 5.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- 5.4 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO

## **6 EDUCAÇÃO**

- 6.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
- 6.2 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- 6.3 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB

## **7 SAÚDE**

- 7.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

## **8 PREVIDÊNCIA PRÓPRIA**

- 8.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO
- 8.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL
- 8.4 ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO

## **9 TRANSPARÊNCIA**

## **10 RESUMO CONCLUSIVO**



# 1

## INTRODUÇÃO

Este relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Escada, enviada a este Tribunal pelo Sr. LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA, relativa ao exercício de 2018, e subsidiar a emissão do respectivo parecer prévio, na forma do artigo 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A análise técnica e o parecer prévio deste Tribunal sobre as contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obstam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os artigos 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

A prestação de contas mencionada, recebida por esta Corte em 29/03/2019, dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004, foi autuada sob o nº 19100176-4 e deve consolidar as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, devem apresentar os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/1996, compreendendo:

- Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

Registre-se que o Sr. LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA atuou como



ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Escada, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão de 2018, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE<sup>1</sup>.

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f079565c-3487-4baf-ad10-a1022be6304f

---

<sup>1</sup> <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



# 2

## ORÇAMENTO

### Objetivos:

- Analisar a conformidade do conteúdo da LOA<sup>2</sup> em relação aos dispositivos legais, em especial sobre a autorização para abertura de créditos adicionais e sobre as operações de crédito.
- Verificar a existência da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso. Caso exista programação financeira, verificar o atendimento do previsto no artigo 13 da LRF<sup>3</sup>, ou seja: se as receitas previstas foram desdobradas em metas bimestrais de arrecadação e, quando for o caso, se houve especificação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
- Verificar se todos os créditos adicionais abertos foram autorizados pelo Poder Legislativo, bem como se existiam fontes de recursos para a abertura de créditos.
- Demonstrar a execução do orçamento municipal e o resultado orçamentário (de superavit, equilíbrio ou deficit).
- Verificar se as estimativas de receita consignadas na LOA refletem a real capacidade de arrecadação municipal.
- Verificar se os tributos municipais foram efetivamente arrecadados.
- Verificar a correção dos valores de receitas e despesas registrados nos demonstrativos contábeis.
- Evidenciar o desempenho da despesa municipal realizada, bem como a representatividade dos restos a pagar processados e não processados.

<sup>2</sup> Lei Orçamentária Anual.

<sup>3</sup> Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.



## 2.1 Lei Orçamentária Anual

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece o orçamento municipal. É a peça onde são estimadas as receitas e fixadas as despesas do governo. O orçamento é um instrumento que contribui para a transparência das contas públicas ao permitir que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.

A Lei Municipal nº 2.490/2017 (doc. 46), doravante designada LOA 2018, estabeleceu a estimativa da receita e a fixação da despesa do exercício analisado, conforme apresenta a tabela 2.1a.

**Tabela 2.1a** Receitas e Despesas na LOA 2018 - Escada

Lei Orçamentária Anual	Valor (R\$)	% de Participação
Receita Prevista	141.006.000,00(1)	-
Despesa Fixada (A + B + C + D)	141.006.000,00	-
Orçamento Fiscal (A)	93.909.000,00(1)	66,60
Orçamento da Seguridade Social		
Saúde (B)	25.886.000,00(1)	18,36
Assistência Social (C)	4.360.000,00(1)	3,09
Previdência Social (D)	16.851.000,00(1)	11,95

Fonte: (1) Lei Orçamentária Anual (documento 46)

A LOA através do art. 8º, autorizou a modificação do orçamento diretamente pelo Poder Executivo através da abertura de créditos adicionais até o valor de R\$ 7.050.300,00, o que corresponde a 5% da despesa total fixada pela LOA. Já o art. 9º determinou que para as despesas do Poder Legislativo e Executivo com: pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, programas de educação, saúde, assistência social, defesa civil, situações emergenciais e investimentos com recursos de transferência voluntária, o percentual acima seria duplicado.

A tabela abaixo apresenta o cálculo do limite total para abertura de créditos adicionais considerando os arts. 8º e 9º da LOA 2018. A tabela não inclui as despesas vinculadas a convênios (item V do art. 9º) para simplificação da análise:

**Tabela 2.1c** Cálculo do limite para abertura de créditos adicionais, 2018 - Escada

Item do art. 9º da LOA	Descrição	Valor (em R\$)
I	Poder Legislativo (menos Pessoal e Encargos)	3.785.000,00
II	Pessoal e Encargos	86.075.000,00
III	Pagamento da Dívida Pública (juros e amortização)	1.083.000,00
IV	Previdência Social (menos Pessoal e Encargos)	1.180.000,00
VI	Despesas de Educação (menos Pessoal e Encargos)	8.096.000,00
VI	Despesas de Saúde (menos Pessoal e Encargos)	22.644.000,00
VI	Despesas de Assistência Social (menos Pessoal e Encargos)	2.342.000,00
	<b>Total (A)</b>	125.205.000,00
	<b>Total – Art. 9º da LOA (B = A * 10,00%)</b>	12.520.500,00
	Despesa Total Fixada na LOA (C)	141.006.000,00


**Tabela 2.1c** Cálculo do limite para abertura de créditos adicionais, 2018 - Escada

Item do art. 9º da LOA	Descrição	Valor (em R\$)
	Porção restante da LOA ( $D = C - A$ )	15.801.000,00
	Limite do art. 8º da LOA: 5,00(1)% ( $E = D * 5,00(1)\%$ )	790.050,00
	<b>Limite total para abertura de créditos adicionais (<math>F = B + E</math>)</b>	<b>13.310.550,00</b>
	<b>% do limite total para abertura de créditos adicionais sobre a despesa total fixada (<math>G = F / C * 100</math>)</b>	<b>9,43%</b>

Fonte:

(1) Anexo da LOA, Natureza da Despesa por Órgão e Unidade (doc. 21).

(2) Anexo da LOA, Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas (doc. 46).

Observe que a LOA autorizou a modificação do orçamento diretamente pelo Poder Executivo através da abertura de créditos adicionais até o valor de R\$ 13.310.550,00, o que corresponde a 9,43% da despesa total fixada pela LOA.

Verificou-se também, que a LOA 2018 autorizou a realização de operações de crédito com receita prevista de R\$ 106.000,00, valor que é inferior ao das despesas de capital (R\$ 9.995.500,00), não contrariando o artigo 167, inciso III, da Constituição Federal<sup>4</sup>.

<sup>4</sup> O Supremo Tribunal Federal deferiu liminar suspendendo os efeitos do art. 12, § 2º, da LRF (ADIN 2238-5), de modo que o enquadramento desta irregularidade se reporta ao preceito constitucional e não à Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

(<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=70729&caixaBusca=N>)





## 2.2 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A programação financeira visa a compatibilizar realização de receitas com execução de despesas, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o cronograma mensal de desembolso corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na LOA em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público ante eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A LRF<sup>5</sup>, em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO<sup>6</sup>.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Escada foram encaminhados na prestação de contas (doc. 29).

Verificou-se que, em obediência ao previsto no art. 13 da LRF<sup>7</sup>, a programação financeira evidencia o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

Por outro lado, não foi identificada a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Não especificar, em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, pode proporcionar o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática. A sanção prevista é a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)<sup>8</sup>.

<sup>5</sup> Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

<sup>6</sup> Lei de Diretrizes Orçamentárias.

<sup>7</sup> Segundo a LRF:

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

<sup>8</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 669.



## 2.3 Créditos Adicionais

O orçamento anual pode ser alterado por meio de créditos adicionais. Por créditos adicionais entendem-se as autorizações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A Lei 4.320/64 prevê que os créditos adicionais podem ser de três tipos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)<sup>9</sup>:

O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente.

A Lei 4.320/64, em seus arts. 42 e 43, estabelece que os créditos suplementares e especiais serão abertos por decreto do Poder Executivo. Para isso, é necessário haver disponibilidade de recursos, prévia exposição justificada e autorização legislativa.

Conforme já identificado no item 2.1 deste relatório, a LOA 2018, art. 8º, autorizou a modificação do orçamento diretamente pelo Poder Executivo através da abertura de créditos adicionais até o valor de R\$ 7.050.300,00, o que corresponde a 5% da despesa total fixada pela LOA. Já o art. 9º determinou que para as despesas do Poder Legislativo e Executivo com pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, programas de educação, saúde, assistência social, defesa civil, situações emergenciais e investimentos com recursos de transferência voluntária, o percentual acima seria duplicado, ou seja, o limite passaria para 9,43% da despesa fixada, conforme item 2.1 deste relatório, ou seja, R\$ 13.310.550,00.

Observou-se a abertura de R\$ 51.747.100,00 em créditos adicionais, todos correspondentes a créditos suplementares, conforme levantamento a partir do Mapa Demonstrativo das Leis e Decretos (doc. 47).

Verificou-se que R\$ 46.724.100,00 do total dos créditos foram abertos com fonte de recursos proveniente da anulação de dotações orçamentárias e R\$ 5.023.000,00, foram abertos como Superávit Financeiro.

Conforme o cálculo exposto no item 2.1, o valor total autorizado no orçamento seria R\$ 13.310.550,00. Contudo, de acordo com o Mapa Demonstrativo das Leis e Decretos referentes aos Créditos Adicionais (documento 47), R\$ 18.373.100,00, foram abertos conforme LOA (2.490/2017).

Verifica-se, portanto, que foram abertos créditos adicionais sem autorização do Poder

<sup>9</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 98 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).



Legislativo no valor total de R\$ 5.062.550,00, dos quais os enumerados a seguir, não possuíram amparo do Poder Legislativo.

**Tabela 2.3a** Créditos Adicionais abertos sem autorização do Poder Legislativo, 2018 - Escada

Norma (Decreto Nº)	Data	Valor Total (R\$)	Valor sem autorização legal (R\$)
44	01/06/18	3.212.600,00	3.212.600,00
43	31/05/18	605.000,00	605.000,00
39	02/05/18	485.500,00	485.500,00
37	02/05/18	168.000,00	168.000,00
36	02/05/18	1.081.000,00	591.450,00
<b>Total</b>		<b>5.552.100,00</b>	<b>5.062.550,00</b>

Fonte: Documentos 47 e 48.

Sobre os créditos suplementares abertos com fonte de recursos provenientes de superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, verificou-se no Balanço Patrimonial de 2017 (doc. 64) que não houve uma situação superavitária, inexistindo, por consequência, fundamento factual aos créditos adicionais abertos em um total de R\$ 5.023.000,00, conforme relação dos créditos adicionais abertos (doc. 47).

Ao contrário, o que se observa no Balanço Patrimonial do exercício anterior é um deficit de R\$ 37.637.753,31, a seguir reproduzido:

**Tabela 2.3x** Superavit financeiro do exercício de 2017 - Escada

Especificação	Valor (R\$)
Ativo Financeiro do exercício anterior (A)	10.638.955,39
Passivo Financeiro do exercício anterior (B)	48.276.708,70
Superavit (+) / Deficit (-) do exercício anterior (C = A - B)	-37.637.753,31

Fonte: Balanço Patrimonial do exercício anterior (doc. 64).

Tal situação demonstra desobediência aos mecanismos constitucionais e legais de controle do orçamento, estatuídos no art. 167, inc. V, da Constituição Federal e no artigo 43, *caput*, da Lei Federal no 4.320/64<sup>10</sup>.

Portanto, verificou-se a abertura de créditos adicionais sem autorização legal e sem fonte de recurso, haja vista a inexistência de superavit financeiro do exercício anterior para suportá-los, conforme apresentado a seguir:

**Tabela 2.3x** Créditos Adicionais abertos sem respaldo legal, 2018 - Escada

Norma (Decreto Nº)	Data	UO Favorecida	Valor sem respaldo legal (R\$)
2514	05/12/18	Instituto de Previdência Social do Município de Escada	5.023.000,00 (1)
<b>TOTAL</b>			<b>5.023.000,00</b>

Fonte: (1) Doc. 48, pág. 144.

A abertura de créditos adicionais sem respaldo legal e sem fonte de recurso no valor de R\$ 10.085.550,00 contraria o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320/64 e abre a possibilidade de o Prefeito vir a ser julgado pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade, por ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes, ficando sujeito à perda de cargo e à inabilitação, por 5 anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular e de

<sup>10</sup> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



pena de detenção, de 3 meses a 3 anos (Decreto Lei nº 201/1967, artigo 1º, inciso V, c/c §§ 1º e 2º do mesmo artigo)<sup>11</sup>.

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: f079565c-3487-4baf-ad10-a1022be6304f

---

<sup>11</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 668.



## 2.4 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do Município de Escada, no exercício de 2018, apresentou um resultado deficitário de R\$ 3.432.351,14, conforme exposto:

**Tabela 2.4a** Execução Orçamentária, 2018 - Escada

Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita Orçamentária (A)	141.006.000,00(1)	126.011.888,20(2)	89,37
Despesa Orçamentária (B) (com alterações orçamentárias*)	146.029.000,00(1)	129.444.239,34(3)	88,64
Deficit de Execução Orçamentária (A - B)		-3.432.351,14	

Observação: Os créditos adicionais abertos no exercício com alegado superavit financeiro do exercício anterior R\$ 5.023.000,00.

Fonte: (1) Balanço Orçamentário do município (documento 04)  
 (2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).  
 (3) Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada).  
 (4) Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais (documento 47).

A situação acima está representada no Balanço Orçamentário consolidado do município (doc. 4).

O RREO<sup>12</sup>, para fins de apuração do resultado orçamentário, utiliza como parâmetro as despesas liquidadas, por refletir com mais clareza e precisão as despesas orçamentárias, ao contrário da Lei 4.320/64 que utiliza as despesas empenhadas, que em boa verdade espelha reserva de dotação orçamentária e não a despesa propriamente dita (princípio da competência/ocorrência do fato gerador).

Então, apresenta-se a seguir uma visão em detalhes do comportamento bimestral da execução orçamentária do Município de Escada em 2018, com base no Balanço Orçamentário apresentado no Anexo 1 do RREO, do 1º e ao 6º bimestre:

**Tabela 2.4b** Execução Orçamentária 2018 detalhada por bimestre

Bimestre	Receitas realizadas no bimestre * (A)	Despesas Liquidadas no bimestre (B)	Resultado Orçamentário do bimestre (C=A-B)
1º bimestre (jan/fev)	17.887.867,77	10.539.540,90	7.348.326,87
2º bimestre (mar/abr)	16.487.283,76	14.029.158,28	2.458.125,48
3º bimestre (mai/jun)	18.307.818,25	13.362.792,05	4.945.026,20
4º bimestre (jul/ago)	20.302.640,73	27.642.748,16	-7.340.107,43
5º bimestre (set/out)	14.683.972,98	12.983.327,59	1.700.645,39
6º bimestre (nov/dez)	21.490.286,27	28.079.980,63	-6.589.694,36
<b>TOTAIS</b>	<b>109.159.869,76</b>	<b>106.637.547,61</b>	<b>2.522.322,15</b>

Fonte: SICONFI.

Obs.: (\*) 1 Receitas Correntes (exceto intraorçamentárias) já deduzidas das cotas-partes que compõe o FUNDEB + Receitas de Capital + Receitas (intraorçamentárias).

a) Houve falha no registro das receitas no RREO. O somatório das receitas realizadas nos seis bimestres somaram R\$ 109.159.869,76. O valor divergiu com o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Município (doc. 20) e com o Balanço Orçamentário do Município (doc. 4);

b) O somatório das despesas liquidadas dos seis bimestres foi de R\$ 106.637.547,61, valor divergente do Balanço Orçamentário do Município (doc. 4);

<sup>12</sup> Relatório Resumido da Execução Orçamentária.



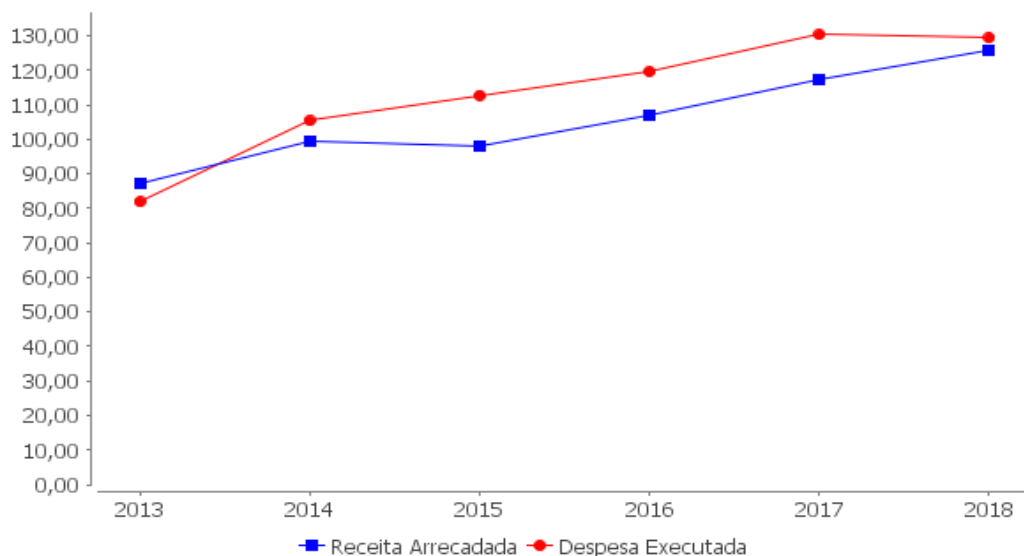
c) Por fim, analisando-se cada bimestre, verifica-se que julho/agosto e novembro/dezembro) houve um descontrole no monitoramento das receitas e despesas, o qual proporcionou que o município finalizasse o exercício de 2018 com déficit de execução orçamentária.

O resultado deficitário alcançado é a materialização de um insuficiente planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal, em desconformidade com os fundamentos apregoados na Constituição Federal, em seu art. 37, e na Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece no § 1º de seu art. 1º:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A seguir, uma visão do comportamento da arrecadação de receitas e da realização de despesas ao longo de vários exercícios:

**Gráfico 2.4b** Receita Arrecadada e Despesa Executada - Escada (2013 a 2018) - Em R\$ milhões



Fonte: Relatórios de Auditoria e Itens 2.4.1 e 2.4.2 deste relatório.

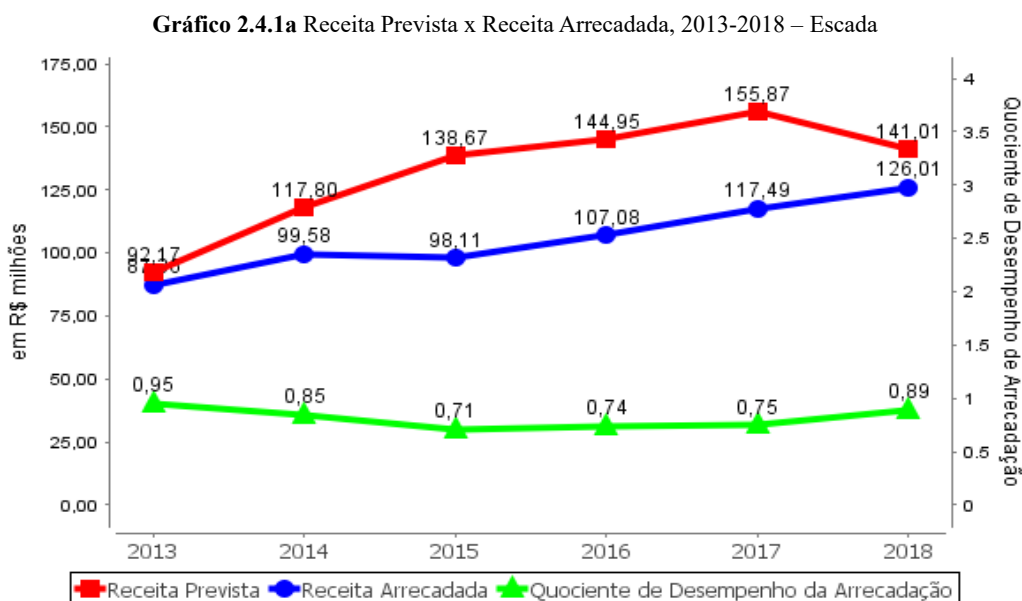
Em suma, o deficit de execução orçamentária guarda relação com os seguintes pontos:

- Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria, em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.4.1);
- Baixa arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa (Item 2.4.1);
- Incapacidade de pagamento imediato, ou no curto prazo, de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5);
- Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 6.3).



## 2.4.1 Receita Arrecadada

Em 2018, a receita arrecadada pelo Município de Escada atingiu R\$ 126.011.888,20 (Apêndice 1).



Fonte: (1) Receita Prevista 2018: Item 2.4. deste relatório (Balanço Orçamentário); (2) Receita Arrecadada 2018: Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada); (3) Receita Prevista e Arrecadada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

Observe que o Quociente de Desempenho da Arrecadação<sup>13</sup> em 2018 foi de 0,89, indicando que o município arrecadou R\$ 0,89 para cada R\$ 1,00 previsto.

Observe o comportamento das previsões de receita em relação ao efetivamente arrecadado:

**Tabela 2.4.1a** Comportamento da Receita Corrente e da Receita de Capital, 2018 - Escada

Item	Previsto 2018 (A)	Arrecadado 2018 (B)	Diferença (A-B)	Percentual (B/A) *100
Receita Corrente	127.732.000,00	120.018.774,08	7.713.225,92	93,96%
Receita de Capital	4.274.000,00	999.040,53	3.274.959,47	23,37%

Fonte: (A) LOA 2018 e (B) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (doc. 20).

Perceba na tabela acima o exagero nas previsões de arrecadação da receita de capital, pois sequer se aproximou minimamente de sua arrecadação efetiva.

Sob o prisma das categorias econômicas, a arrecadação de R\$ 126.011.888,20 em 2018 possuiu a composição apresentada na tabela 2.4.1c.

**Tabela 2.4.1c** Receitas Arrecadadas 2018 – Escada (em R\$)

	Receita	Arrecadação
1. RECEITA CORRENTE		120.018.774,08
Receita Tributária		7.034.053,74(1)
Receita de Contribuições		5.104.044,79(1)

<sup>13</sup> Razão entre a receita efetivamente arrecadada e a receita prevista.



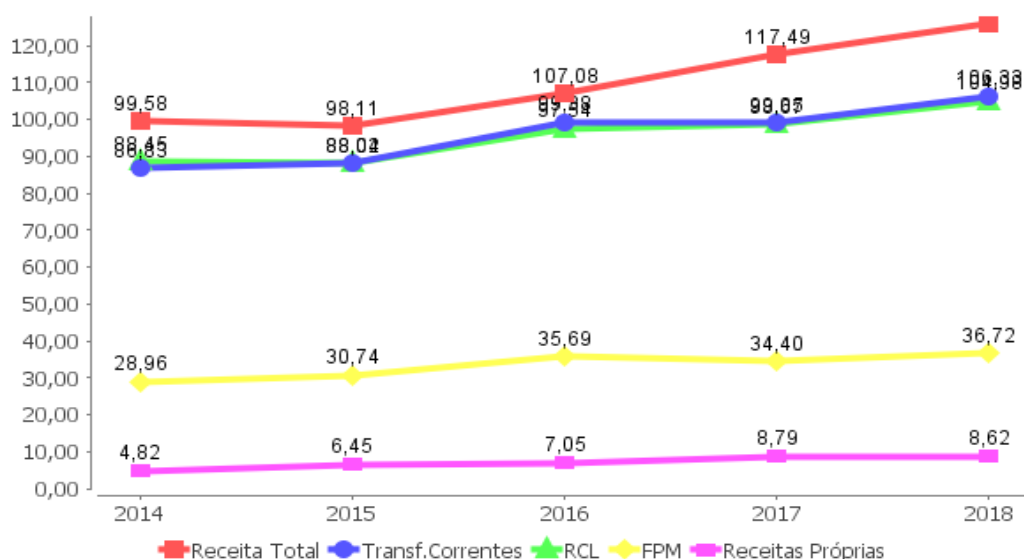
**Tabela 2.4.1c** Receitas Arrecadadas 2018 – Escada (em R\$)

Receita	Arrecadação
Receita Patrimonial	859.967,28(1)
Receita Agropecuária	0,00(1)
Receita Industrial	0,00(1)
Receita de Serviços	0,00(1)
Transferências Correntes	106.329.409,62(1)
Outras Receitas Correntes	691.298,65(1)
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>999.040,53</b>
Operações de Crédito	0,00(1)
Alienação de Bens	0,00(1)
Amortização de Empréstimos	0,00(1)
Transferências de Capital	999.040,53(1)
Outras Receitas de Capital	0,00(1)
<b>3. DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-10.858.904,39(1)</b>
<b>4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>15.852.977,98(1)</b>
<b>TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)</b>	<b>126.011.888,20</b>

Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação de um conjunto de receitas nos últimos exercícios:

**Gráfico 2.4.1b** Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias<sup>14</sup>, 2014-2018 - Escada (em R\$ milhões)<sup>15</sup>



Fonte: Relatórios de Auditoria (2014-2017) e Apêndices I e II deste relatório.

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Escada, durante o exercício de 2018, alcançou o total de R\$ 104.982.299,84 (Apêndice II), convergindo com o apresentado

<sup>14</sup> As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I (contas 1.1.0.0.00.0.0 e 1.2.4.0.00.0.0).

<sup>15</sup> Valores correntes.





no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Documento 14) referente ao encerramento do exercício.

Já as receitas tributárias próprias<sup>16</sup> perfizeram um total de R\$ 8.619.203,89 (Apêndice I deste relatório), equivalentes a 6,84% das receitas orçamentárias arrecadadas.

Por fim, verificou-se que não foram realizadas operações de crédito.

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: f079565c-3487-4baf-ad10-a1022be6304f

---

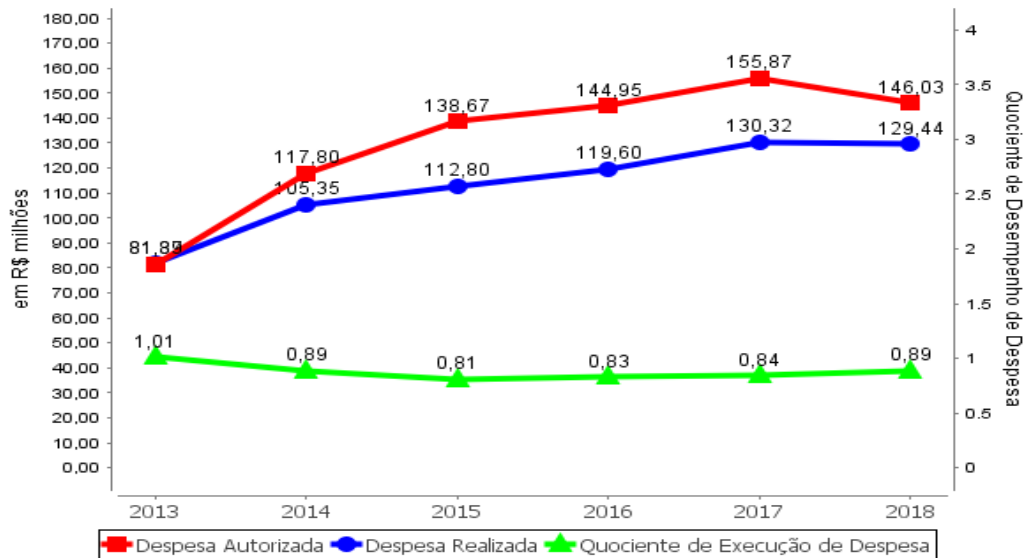
<sup>16</sup> Idem.



## 2.4.2 Despesa Realizada

Em 2018, a despesa realizada do Município de Escada atingiu R\$ 129.444.239,34(1).

**Gráfico 2.4.2a** Despesa Autorizada x Despesa Realizada, 2013-2018) – Escada

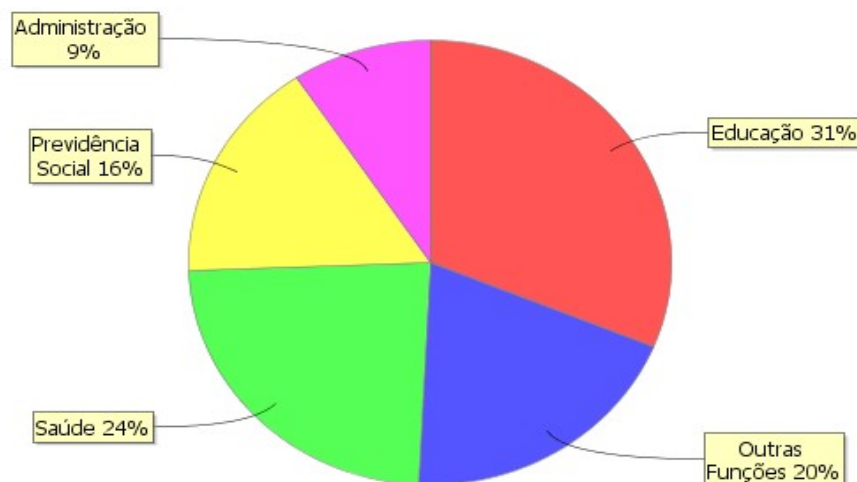


Fonte: (1) Despesa Autorizada 2018: Item 2.4 deste relatório (Balanço Orçamentário); (2) Despesa Realizada 2018: Ver fontes do gráfico Item 2.4.2b; (3) Despesa Autorizada e Realizada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

O Quociente de Execução da Despesa<sup>17</sup> foi de 0,89, indicando que o município empenhou R\$ 0,89 para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, resultando em economia orçamentária em 2018.

Sob a ótica da classificação das despesas por função e por categorias econômicas, a distribuição das despesas do Município de Escada (R\$ 129.444.239,34) foi a seguinte:

**Gráfico 2.4.2b** Distribuição da Despesa Empenhada por Função, 2018 - Escada (em %)



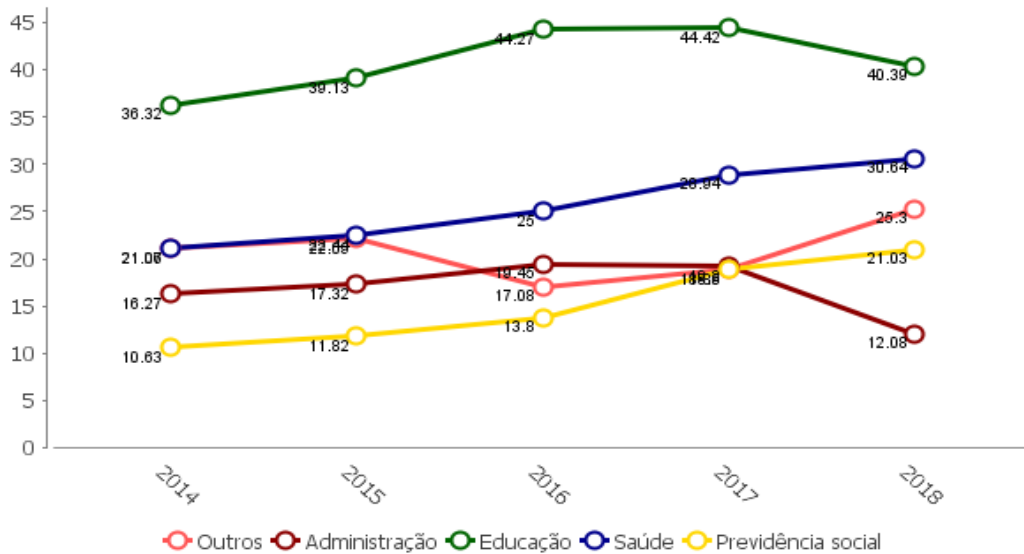
<sup>17</sup> Razão entre a despesa efetivamente realizada e a despesa autorizada.



**Fonte:** (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 24)

(2) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 25)

**Gráfico 2.4.2c** Distribuição da Despesa Empenhada por Função, 2014-2018 – Escada (em R\$ milhões)



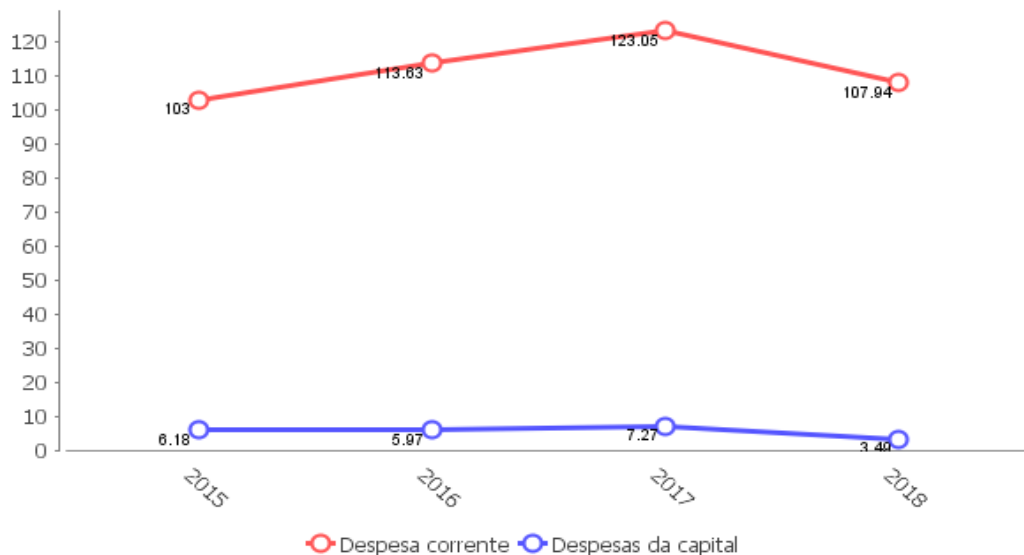
Fontes

Dados 2018: (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 24)

(2) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 25)

Dados 2014 a 2017: Processo de prestação de contas de exercícios anteriores

**Gráfico 2.4.2d** Distribuição da Despesa Empenhada por Categoria Econômica, 2015-2018 – Escada (em R\$ milhões)



Fonte: Siconfi.

Ademais, em relação à especificidade das despesas, conforme deliberação do Pleno deste Tribunal de Contas, atendendo a pedido do Ministério Público de Contas<sup>18</sup>, convém destacar que a Prefeitura de Escada realizou despesas, em 2018, com eventos comemorativos

<sup>18</sup> Na 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, realizada em 17 de outubro de 2018, na qual se deliberou sobre o Recurso Ordinário TCE-PE nº 15100069-6RO001, a respeito do Parecer Prévio emitido pela 1ª Câmara para a prestação de contas do Prefeito de Vitória de Santo Antão, exercício 2014 (disponível em [www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)), foi pedido pelo Ministério Público de Contas, e deferido pelo Pleno, que os relatórios de auditoria de contas de governo também fornecessem informações sobre festividades.



no valor de R\$ 605.000,00, conforme documento 65. Além disso, destaca-se um forte aumento dos gastos com previdência (gráfico 2.4.2c) que praticamente duplicaram de 2014 para 2018. Aliado a isso o RPPS está em desequilíbrio financeiro e previdenciário, com o agravante de o município ter deixado de recolher integralmente as contribuições do exercício.

As seguintes situações foram observadas em relação às finanças do município, apesar das despesas com festividades acima apontadas:

- Deficit de execução orçamentária no valor de R\$ 3.432.351,14 (Item 2.4);
- Contribuições dos servidores ao RGPS não foram recolhidas integralmente (Item 3.4);
- Contribuições patronais ao RGPS não foram recolhidas integralmente (Item 3.4);
- Ausência de recolhimento ao RPPS da contribuição descontada dos servidores (Item 8.3);
- Ausência de recolhimento ao RPPS de contribuição patronal normal (Item 8.3);
- Ausência de recolhimento ao RPPS de contribuição patronal suplementar (Item 8.3);
- Ausência de recolhimento ao RPPS de contribuição decorrente de parcelamento de débitos previdenciários (Item 8.3);

Por sua vez, na tabela 2.4.2b são apresentados valores de inscrição de Restos a Pagar Processados (que correspondem a despesas empenhadas, liquidadas, mas não pagas) e Restos a Pagar Não Processados (despesas empenhadas, mas nem liquidadas nem pagas) do exercício de 2018, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada:

**Tabela 2.4.2b** Despesa empenhada e Restos a Pagar, 2018 – Escada

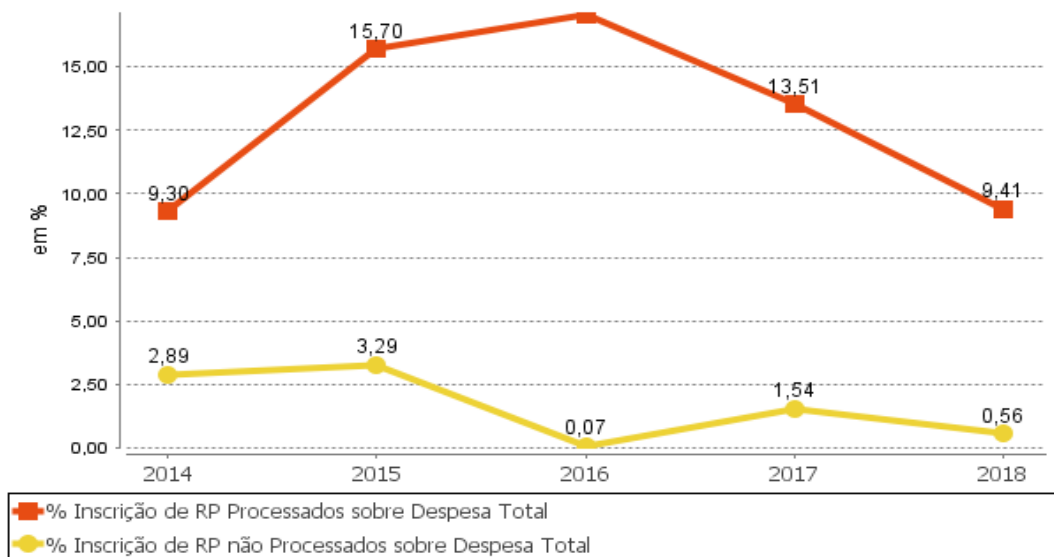
Descrição	Valor (R\$)
Total da despesa empenhada (A)	129.444.239,34
Inscrição de RP processados (B)	12.182.972,58(1)
Inscrição de RP não processados (C)	725.654,71(1)
Percentual de inscrição de RP processados (B/A x 100)	9,41%
Percentual de inscrição de RP não processados (C/A x 100)	0,56%

Fonte: (1)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados (documento 31)  
 (2)Demonstrativo da Dívida Flutuante (documento 11)

Ao comparar com exercícios anteriores, a inscrição de restos a pagar possuiu o seguinte comportamento:



Gráfico 2.4.2e Inscrição de Restos a Pagar em relação à Despesa Total, 2014-2018 – Escada



Fonte: Tabela 2.4.2a e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: f079565c-3487-4ba1-ad10-a1022be6304f



# 3

## FINANÇAS E PATRIMÔNIO

### Objetivos:

- Verificar, a partir do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial, se houve a evidenciação do controle contábil por fonte/destinação dos recursos, em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
- Analisar, a partir do Balanço Patrimonial, se o registro da Dívida Ativa respeitou as determinações da STN para adequação à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NCASP), em especial, se a Dívida Ativa foi evidenciada tanto no Ativo Circulante como no Ativo Não Circulante, bem como se a provisão para perdas foi contabilizada.
- Verificar o impacto nas contas municipais decorrente da ausência de contabilização e/ou recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS e RPPS.
- Verificar se as provisões matemáticas previdenciárias foram evidenciadas no Balanço Patrimonial do município e do RPPS, bem como se há notas explicativas sobre os valores informados.
- Evidenciar a capacidade do município em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos, bem como a capacidade em honrar compromissos de curto prazo contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques etc.).



### 3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários<sup>19</sup>.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I<sup>20</sup>, o MCASP estabelece, sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos<sup>21</sup>:

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

As receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (doc. 5) foram apresentadas de forma detalhada, de modo a evidenciar o controle contábil por fonte/destinação dos recursos, discriminando as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em obediência ao previsto no MCASP.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro<sup>22</sup>.

O Balanço Patrimonial consolidado do Município de Escada não contém o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro (doc. 6), em desobediência ao previsto no MCASP.

Todavia, no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes que integra o Balanço Patrimonial (doc. 06), é possível verificar o registro de um deficit financeiro de R\$ 40.920.501,81<sup>23</sup>, o que não desnatura a irregularidade apontada no parágrafo anterior, tendo

<sup>19</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).

<sup>20</sup> Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.” (...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

<sup>21</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 10 de dezembro de 2016).

<sup>22</sup> Ibidem. p. 324.

<sup>23</sup> Diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro.



em vista que o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes não discrimina as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado.

Foi verificado ainda um deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, uma vez que foram empenhadas e vinculadas despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, ou seja, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 6.3).

O deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos também possibilitou inscrição de Restos a Pagar com insuficiência de caixa, conforme narrado no Item 5.4.

Convém, portanto, sugerir que seja determinado ao Prefeito que aprimore o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município.

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: f079565c-3487-4baf-ad10-a1022be6304f





## 3.2 Aspectos relacionados ao Ativo

Os ativos do município somaram R\$ 83.993.000,91, dos quais o Ativo Circulante responde por 20,14% e o Ativo Não Circulante por 79,86%.

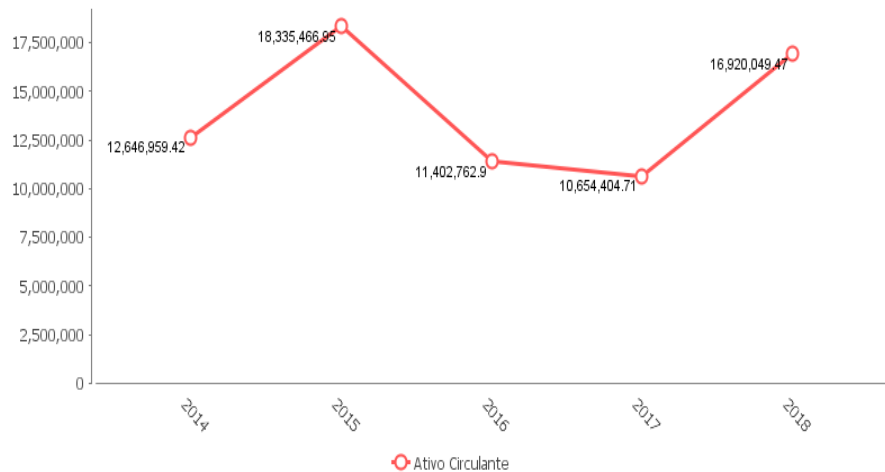
**Gráfico 3.2a** Composição do Ativo, 2018 - Escada



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

O Ativo Circulante, representado pelas disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa, bem como dos créditos de curto prazo do município, alcançou R\$ 16.920.049,47.

**Gráfico 3.2b** Ativo Circulante, 2014-2018 – Escada (em R\$ milhões)

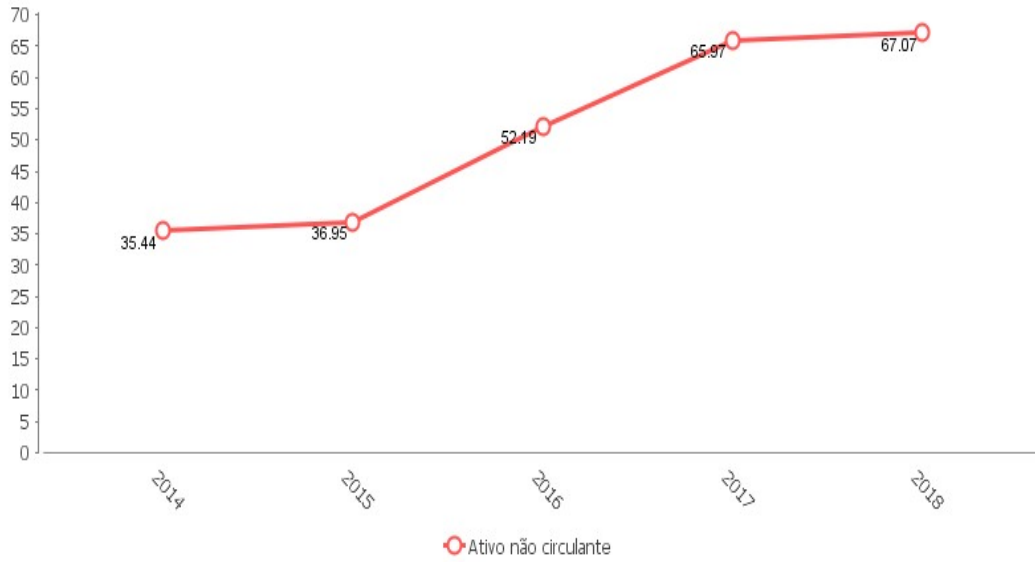


Fonte: Balanço Patrimonial consolidado de 2018 (doc. 6) e de exercícios anteriores.

Por outro lado, o Ativo Não Circulante, representado pelos bens e direitos que estão indisponíveis para realização imediata e pelos que têm uma expectativa de realização superior a doze meses após a data das demonstrações contábeis, alcançou R\$ 67.072.951,44.



**Gráfico 3.2c** Ativo Não Circulante, 2014-2018 – Escada (em R\$ milhões)



Fonte: Balanço Patrimonial consolidado de 2018 (doc. 6) e de exercícios anteriores.

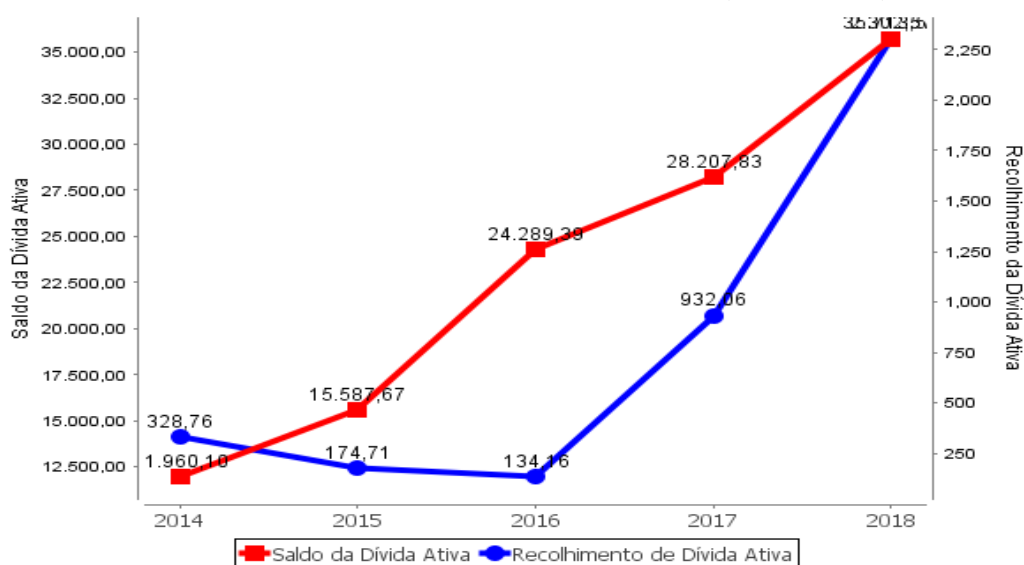


### 3.2.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa municipal se refere a tributos, multas e créditos em favor do Município de Escada, lançados e não recolhidos no exercício. Os valores acumulados desses créditos, em cada exercício, compõem o saldo da Dívida Ativa, conta contábil evidenciada no Balanço Patrimonial consolidado (doc. 6).

Em 2018, o saldo da Dívida Ativa do Município de Escada foi de R\$ 35.713.516,42.

**Gráfico 3.2.1a** Saldo da Dívida Ativa, 2014-2018 – Escada (em R\$ milhares)



Fontes:  
Balanço Patrimonial do município (doc. 06)  
Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
Apêndice I deste relatório

Em 2018, os recebimentos da Dívida Ativa do Município de Escada corresponderam a R\$ 2.302.565,73. O percentual de recebimentos da Dívida Ativa do município em relação ao saldo do exercício anterior foi de 8,16%.

**Tabela 3.2.1** Percentual de recebimentos da Dívida Ativa relativo ao saldo do exercício anterior

2018	2017	2016	2015	2014
8,16%	3,84%	0,86%	1,14%	2,77%

Fonte: Balanço Patrimonial (documento 06) e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.

A Dívida Ativa constitui grupo de avaliação monetária que, em 2018, correspondeu a 42,52% de todos os ativos do município (Balanço Patrimonial, doc. 6). A Dívida Ativa Tributária representa 100,00%.

Observa-se acima que o estoque da Dívida Ativa do Município de Escada passou de R\$ 28.207.827,86 em 31/12/2017 para R\$ 35.713.516,42 em 31/12/2018, representando um acréscimo de 26,61%.

Considerando que boa parte dos valores registrados na Dívida Ativa não possui alta liquidez (por não ter perspectiva concreta, de fato, de vir a se efetivar como recurso para o



ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência<sup>24</sup>, passou a exigir<sup>25</sup> a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto.

O Manual de Procedimentos da Dívida Ativa<sup>26</sup> assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...)

8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

8.4.2 No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da Dívida Ativa, em todas as esferas de governo, gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Esse fluxo constitui-se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.

8.4.3 Por outro lado, o sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantia reais.

8.4.4 Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como Dívida Ativa de Curto Prazo e Dívida Ativa de Longo Prazo.

De outra parte, a Portaria STN nº 548/2015<sup>27</sup>, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, Item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa<sup>28</sup>.

<sup>24</sup> Artigos 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

<sup>25</sup> Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º).

<sup>26</sup> Idem.

<sup>27</sup> Portaria STN nº 548, de 24.09.2015, publicada no DOU em 29.09.2015, que dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

<sup>28</sup> Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deveria ter ocorrido desde 2015 O Anexo I, Item 3.9, da Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), a qual dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.



No Balanço Patrimonial consolidado do Município de Escada, exercício de 2018 (doc. 6), verifica-se que a provisão não foi constituída, por meio de conta redutora de Ativo: Ajuste de Perdas de Crédito.

Além da constituição da provisão, é pertinente analisar o critério de enquadramento dado pela contabilidade municipal para a expectativa de recebimento dos créditos da Dívida Ativa.

Verificou-se que 100,00% do total da Dívida Ativa foram classificados no Ativo Não Circulante do Balanço Patrimonial (doc. 6), considerando adequadamente o grau de incerteza intrínseco dessa condição.

Por fim, ao se verificar as informações que integram o “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público” (doc. 30), constata-se a seguinte situação: concluído.

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: f079565c-3487-4baf-ad10-a1022be6304f



### 3.3 Aspectos relacionados ao Passivo

Em 2018, o Passivo do município tinha a seguinte composição: 80,49% correspondentes ao Passivo Não Circulante e 19,51% ao Passivo Circulante.

**Gráfico 3.3a** Composição do Passivo

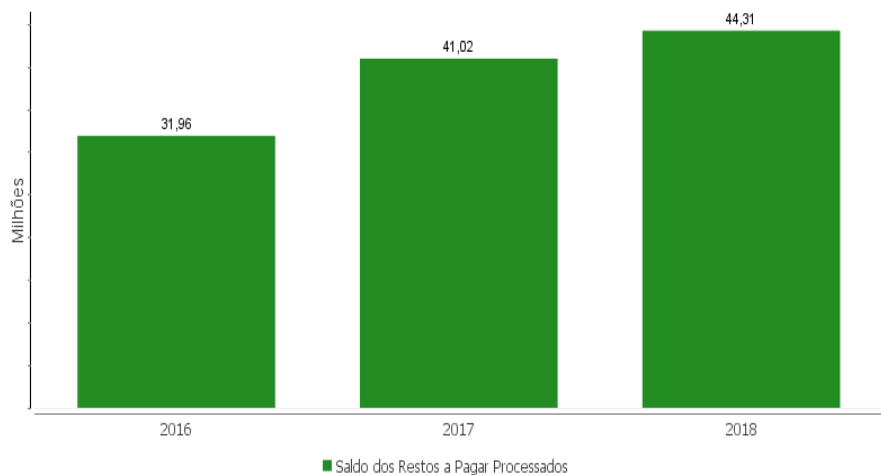


Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

No Passivo Circulante, R\$ 44.314.032,17 correspondem a Restos a Pagar Processados.

Observa-se um incremento de 8,03% em relação ao saldo dos Restos a Pagar Processados 2017.

**Gráfico 3.3b** Saldo dos Restos a Pagar Processados, 2016-2018 – Escada (em R\$ milhões)

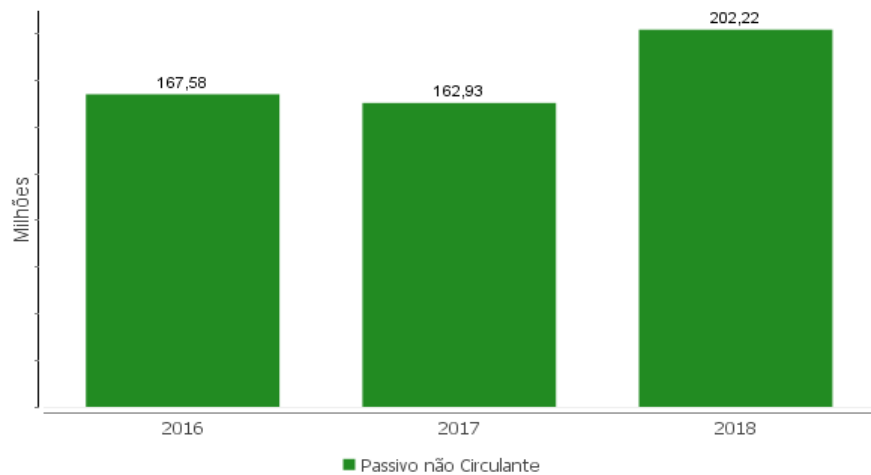


Fonte: Demonstrativo da Dívida Flutuante 2018 (doc. 11) e Relatório de Auditoria de contas de governo dos dois exercícios anteriores.



Em 2018, o Passivo Não Circulante, constituído das dívidas de longo prazo do Município, correspondeu a R\$ 202.219.105,02.

**Gráfico 3.3c** Evolução do Passivo Não Circulante, 2016-2018 – Escada (em R\$ milhões)



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

Os valores apresentados no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) - SICONFI (documento 13) para restos a pagar liquidados e não pagos de exercícios anteriores, excluindo os valores da Câmara (documento 66), não correspondem aos valores expostos no Demonstrativo da Dívida Flutuante (documento 11), porém mesmo apresentando um valor inferior para esse item a disponibilidade de caixa demonstra-se negativa.

Os demais itens correspondem aos valores apresentados no Balanço Patrimonial (documento 06) e no Demonstrativo da Dívida Flutuante (documento 11).



### 3.3.1 Provisões matemáticas previdenciárias

Os procedimentos e as demonstrações contábeis dos regimes previdenciários deverão observar o previsto no MCASP<sup>29</sup>, segundo o que for estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN)<sup>30</sup>.

Uma das principais informações que evidenciam a real situação patrimonial e financeira do RPPS<sup>31</sup>, como entidade contábil, diz respeito ao seu passivo atuarial, ou seja, o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

A provisão matemática previdenciária ou reserva matemática é o valor monetário que designa os compromissos do RPPS em relação aos seus participantes em determinada data, ou seja, representa a “reserva garantidora” necessária para honrar os compromissos assumidos pelo RPPS ao criar o regime. A evidenciação do passivo atuarial permite ao usuário da informação contábil concluir sobre a capacidade de o governo municipal arcar com suas obrigações financeiras e previdenciárias futuras.

Ou, conforme explicado no MCASP:

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente.<sup>32</sup>

O Balanço Patrimonial consolidado do município de Escada e o Balanço Patrimonial do seu RPPS, exercício 2018 (docs. 06 e 35, respectivamente), consignaram, no grupo do Passivo Não Circulante, a conta Provisões Matemáticas Previdenciárias<sup>33</sup>, a qual registra o significativo valor de R\$ 162.896.318,82.

Registre-se ainda que há nota explicativa detalhando como foi calculada a referida provisão.

Ao se verificar as informações que integram o doc. enviado na presente prestação de contas, exigidas no “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público, correspondente ao Anexo IV desta Resolução” (item 30 do Anexo I da Resolução TC nº 47/2018), quanto ao procedimento em questão, constata-se o seguinte: concluído.

<sup>29</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) .

<sup>30</sup> Portaria nº 509/2013, do Ministério da Previdência.

<sup>31</sup> Regime Próprio de Previdência Social.

<sup>32</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 6ª Edição, p. 187 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014)

<sup>33</sup> Para os municípios, a adoção dos supracitados procedimentos foi imediata e é exigida desde 2015, conforme Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), que, nos mesmos termos do comentado no item relativo à Dívida Ativa, também definiu prazo para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.





## 3.4 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Conforme detalhado no Item 8.3 deste relatório, o Município de Escada deixou de recolher contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) no valor de R\$ 3.362.309,93, sendo R\$ 566.588,78 referentes às contribuições retidas dos servidores e R\$ 2.795.721,15 referentes à contribuição normal (parte patronal e decorrentes de contribuição patronal suplementar).

O repasse de recursos financeiros em volume menor do que o devido ao RPPS, além de comprometer o equilíbrio financeiro do regime, também implica o aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998, e art. 26 da Portaria MPS nº 403/2008.

Em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas devem obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.212/1991 (artigo 30 e seguintes).

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (tabelas 3.4a e 3.4b), verifica-se que não foi recolhido o montante de R\$ 1.070.705,07, conforme será discriminado a seguir:

**Tabela 3.4a** Contribuição dos Servidores ao RGPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) <sup>34</sup> (B)	Recolhida (Encargos) <sup>35</sup>	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	38.810,92(1)	38.810,92(1)	38.810,92(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	44.025,89(1)	44.025,89(1)	44.025,89(1)	0,00(1)	0,00
Março	69.838,24(1)	69.838,24(1)	66.148,69(1)	0,00(1)	3.689,55
Abril	72.030,65(1)	72.030,65(1)	68.095,61(1)	0,00(1)	3.935,04
Mai	76.084,42(1)	76.084,42(1)	51.935,38(1)	0,00(1)	24.149,04
Junho	77.551,94(1)	77.551,94(1)	50.595,34(1)	0,00(1)	26.956,60
Julho	78.362,88(1)	78.362,88(1)	78.362,88(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	78.476,95(1)	78.476,95(1)	78.476,95(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	77.194,32(1)	77.194,32(1)	77.194,32(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	77.860,02(1)	77.860,02(1)	77.723,42(1)	0,00(1)	136,60
Novembro	77.161,95(1)	77.161,95(1)	26.374,01(1)	0,00(1)	50.787,94
Dezembro	74.728,53(1)	74.728,53(1)	17.641,15(1)	0,00(1)	57.087,38
13º Salário	55.043,53(1)	55.043,53(1)	11.158,22(1)	0,00(1)	43.885,31
<b>TOTAL</b>	<b>897.170,24</b>	<b>897.170,24</b>	<b>686.542,78</b>	<b>0,00</b>	<b>210.627,46</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 43)

Registre-se que os casos de ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias

<sup>34</sup> Valor repassado ao INSS a título de principal (valor devido originalmente).

<sup>35</sup> Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



dos servidores devem ser comunicados ao Ministério Público, conforme disposto na Súmula nº 12 deste TCE-PE, pois a situação poderá configurar crime de apropriação indébita previdenciária, nos termos do art. 168-A, §1º, inciso I, do Código Penal.

**Tabela 3.4b** Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. <sup>36</sup> (B)	Recolhida (Principal) <sup>37</sup> (C)	Recolhida (Encargos) <sup>38</sup>	Não Recolhida (A-B-C)
Janeiro	101.732,10(1)	101.732,04(1)	3.334,76(1)	96.624,66(1)	0,00(1)	1.772,68
Fevereiro	117.361,21(1)	117.361,20(1)	3.939,97(1)	108.637,34(1)	0,00(1)	4.783,90
Março	188.705,63(1)	188.705,69(1)	6.184,63(1)	172.860,66(1)	0,00(1)	9.660,34
Abril	196.212,04(1)	196.212,01(1)	7.535,25(1)	168.891,97(1)	0,00(1)	19.784,82
Maiο	207.964,67(1)	207.964,64(1)	8.782,73(1)	124.580,04(1)	0,00(1)	74.601,90
Junho	211.527,42(1)	211.527,38(1)	7.187,66(1)	68.619,34(1)	0,00(1)	135.720,42
Julho	213.683,42(1)	213.683,40(1)	7.484,00(1)	185.606,53(1)	0,00(1)	20.592,89
Agosto	215.450,16(1)	215.450,26(1)	6.183,12(1)	155.016,15(1)	0,00(1)	54.250,89
Setembro	213.235,20(1)	213.235,18(1)	6.319,04(1)	167.097,16(1)	0,00(1)	39.819,00
Outubro	215.463,99(1)	215.463,95(1)	12.835,27(1)	120.277,36(1)	0,00(1)	82.351,36
Novembro	212.686,73(1)	212.686,78(1)	14.623,05(1)	46.547,30(1)	0,00(1)	151.516,38
Dezembro	206.281,22(1)	206.281,27(1)	12.809,68(1)	46.951,78(1)	0,00(1)	146.519,76
13º Salário	148.858,42(1)	148.858,45(1)	3.341,81(1)	26.813,34(1)	0,00(1)	118.703,27
<b>TOTAL</b>	<b>2.449.162,21</b>	<b>2.449.162,25</b>	<b>100.560,97</b>	<b>1.488.523,63</b>	<b>0,00</b>	<b>860.077,61</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 43)

O pagamento intempestivo das contribuições previdenciárias ao RGPS, ou seu não pagamento, além das restrições previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.212/1991, acarreta aumento do passivo do município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários decorrentes, e comprometem gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas.

A Lei Complementar nº 101/2000 reforça os pressupostos da responsabilidade fiscal, conforme §1º do art. 1º:

Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Por fim, ressalta-se que cabe ao governante acompanhar os recolhimentos das contribuições e a situação da municipalidade junto aos regimes de previdência, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de contas públicas e o cumprimento das

<sup>36</sup> Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.

<sup>37</sup> Valor repassado ao INSS a título de valor principal (valor devido originalmente).

<sup>38</sup> Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



metas fiscais.

Não obstante as ausências de recolhimento de contribuições previdenciárias acima evidenciadas, verificou-se que foram realizadas despesas com festividades e eventos comemorativos no valor de R\$ 605.000,00 em 2018, conforme o item 2.4.2<sup>39</sup>.

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: f079565c-3487-4baf-ad10-a1022be6304f

---

<sup>39</sup> Na 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, realizada em 17 de outubro de 2018, na qual se deliberou sobre o Recurso Ordinário TCE-PE nº 15100069-6RO001, a respeito do Parecer Prévio emitido pela 1ª Câmara para a prestação de contas do Prefeito de Vitória de Santo Antão, exercício 2014 (disponível em [www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)), foi pedido pelo Ministério Público de Contas, e deferido pelo Pleno, que os relatórios de auditoria de contas de governo também fornecessem informações sobre festividades.



## 3.5 Capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo

Um olhar para os valores consignados no Balanço Patrimonial (doc. 6) permite analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2018 influenciaram a liquidez do patrimônio do Município de Escada. Esta análise também permite prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Isso pode ser feito dando-se especial atenção à capacidade financeira de pagamento das obrigações de curto prazo contraídas pelo município, registradas no Passivo Circulante, ou seja, aquelas exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Essa capacidade de pagamento será aferida sob duas formas<sup>40</sup>:

- a) considerando apenas as disponibilidades registradas em Caixa e Bancos (Liquidez Imediata<sup>41</sup>);
- b) considerando todos os recursos realizáveis nos doze meses seguintes à data das demonstrações contábeis (Liquidez Corrente<sup>42</sup>).

Um índice de liquidez igual ou maior que 1 (um) significa suficiência de recursos para quitação das dívidas de curto prazo. Contudo, um índice menor que 1 (um) evidencia incapacidade de quitá-las, sendo mais grave a situação de liquidez quanto mais próximo de 0 (zero) for o resultado.

É oportuno desconsiderar neste cálculo os recursos pertencentes ao regime próprio de previdência social (RPPS), posto que são vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros. Ademais, o RPPS do Município de Escada dispõe de significativos recursos acumulados.

As tabelas 3.5a e 3.5b trazem esta análise.

<sup>40</sup> Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): “A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento”. (Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, p. 37).

<sup>41</sup> 1) Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades / Passivo Circulante: Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos. (Fonte: Idem, p. 38).

<sup>42</sup> 2) Liquidez Corrente (LC) - Ativo Circulante / Passivo Circulante: A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.). (Fonte: Idem.)


**Tabela 3.5a** Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo, exceto RPPS, 2018 - Escada

Descrição	2018	2017
Disponível (Exceto RPPS) (A=B-C)	3.855.241,00	3.479.443,76
Disponível do Município (B)	4.466.591,99(1)	3.567.785,41(4)
Disponível do RPPS (C)	611.350,99(2)	88.341,65(4)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	46.954.450,25	42.624.027,27
Passivo Circulante do Município (E)	49.031.176,10(3)	44.511.506,43(4)
Passivo Circulante do RPPS (F)	2.076.725,85(2)	1.887.479,16(4)
Capacidade de pagamento imediato, exceto RPPS (A-D)	-43.099.209,25	-39.144.583,51
Liquidez Imediata, exceto RPPS (A/D)	0,08	0,08

Fonte: (1)Balço Patrimonial (documento 06)  
 (2)Balço Patrimonial do RPPS (documento 35)  
 (3)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)  
 (4)Relatório de Auditoria do Exercício Anterior

**Tabela 3.5b** Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo, exceto RPPS, 2018 - Escada

Descrição	2018	2017
Ativo Circulante (Exceto RPPS) (A=B-C)	3.921.266,00	3.481.123,76
Ativo Circulante do Município (B)	16.920.049,47(1)	10.654.404,71
Ativo Circulante do RPPS (C)	12.998.783,47(2)	7.173.280,95
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	46.954.450,25	42.624.027,27
Passivo Circulante do Município (E)	49.031.176,10	44.511.506,43
Passivo Circulante do RPPS (F)	2.076.725,85	1.887.479,16(4)
Capacidade de pagamento, exceto RPPS (A-D)	-43.033.184,25	-39.142.903,51
Liquidez Corrente, exceto RPPS (A/D)	0,08	0,08

Fonte: (1)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)  
 (2)Balço Patrimonial do RPPS (documento 35)

Desconsiderando os valores do Disponível e do Passivo Circulante do RPPS, o Município de Escada apresenta um índice de liquidez imediata de 0,08, o que demonstra incapacidade de honrar seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades (recursos disponíveis em caixa ou bancos).

Do mesmo modo, desconsiderando os valores do Ativo Circulante e do Passivo Circulante do RPPS, o município apresenta um índice de liquidez corrente de 0,08, o que demonstra baixa capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo.



# 4

## REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

### Objetivo:

- Verificar a tempestividade do repasse ao Poder Legislativo dos duodécimos previstos na Lei Orçamentária (LOA) e a conformidade de seus valores em relação aos ditames constitucionais.



O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior<sup>43</sup>.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimos, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não necessariamente decorre da aplicação dos percentuais positivados na Constituição Federal (incisos I a VI do artigo 29-A) sobre o somatório da receita efetivamente realizada no exercício anterior<sup>44</sup>. O repasse está tão somente limitado a esse valor.

De acordo com o Apêndice X, o valor permitido para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo pode ser resumido da seguinte forma:

**Tabela 4** Valor permitido de duodécimos x Total de duodécimos repassados à Câmara de Vereadores, 2018 - Escada

Especificação	Valor
Percentual estabelecido na Constituição Federal	7,00
Limite Constitucional (em R\$)	R\$ 4.385.550,53
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	R\$ 4.980.000,00
Valor permitido	R\$ 4.385.550,53
Valor efetivamente repassado à Câmara Municipal (sem considerar os inativos)	R\$ 4.385.550,48
Percentual em relação à receita efetivamente arrecadada em 2017	7,00

Fonte: Apêndice X.

A Prefeitura de Escada repassou R\$ 0,05 a menor, valor considerado irrisório, cumprindo com o disposto no caput do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Os repasses de duodécimos ao Legislativo Municipal efetuados em 2018 foram feitos

<sup>43</sup> O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
- II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
- III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
- V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
- VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

<sup>44</sup> Receita tributária e de transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal.



até o dia 20 de cada mês (doc. 51), cumprindo o que preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: f079565c-3487-4baf-ad10-af022be6304f





# 5

## RESPONSABILIDADE FISCAL

### Objetivos:

- Verificar a tempestividade do repasse ao Poder Legislativo dos duodécimos previstos na Lei Orçamentária (LOA) e a conformidade de seus valores em relação aos limites constitucionais.
- Analisar o cumprimento do limite de despesa total com pessoal do Poder Executivo previsto na LRF (54% da RCL).
- Analisar o cumprimento do limite da dívida consolidada líquida previsto na LRF (120% da RCL).
- Verificar se houve a contratação de operação de crédito e se ela ocorreu com base em autorização legislativa.
- Analisar o cumprimento do limite de operações de crédito (16% da RCL) e do limite do saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita (7% da RCL), previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º, inciso I.
- Verificar se houve inscrição de Restos a Pagar, Processados ou não Processados, sem disponibilidade de recursos, quer sejam estes vinculados ou não vinculados.
- Verificar se houve realização de despesa nova nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa.
- Verificar se a meta de Resultado Primário prevista no Anexo de Metas Fiscais da LDO foi alcançada.
- Verificar se a meta de Resultado Nominal prevista no Anexo de Metas Fiscais da LDO foi alcançada.



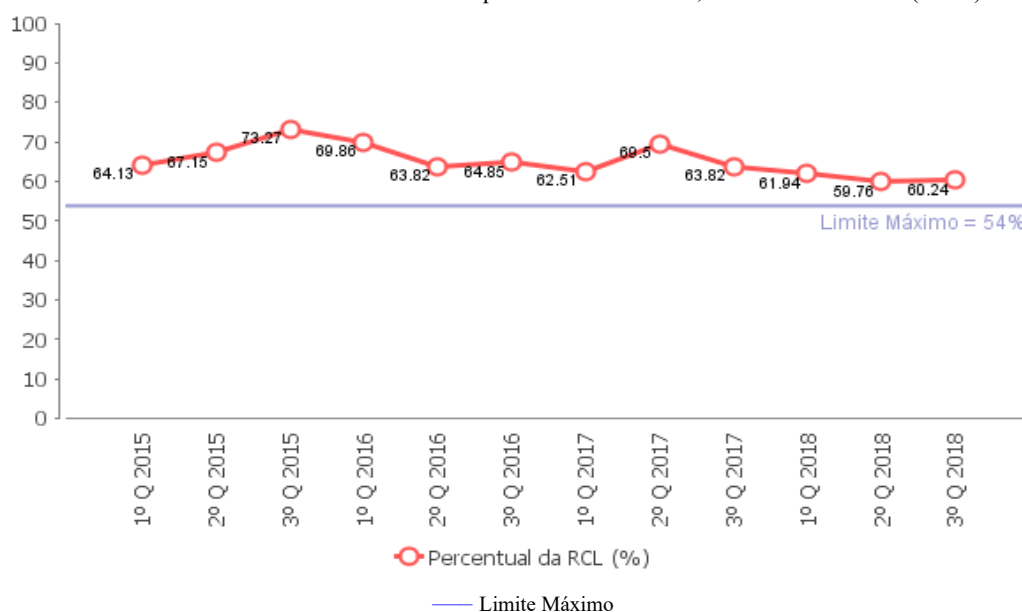
## 5.1 Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo

A LRF<sup>45</sup>, em seu art. 20, inciso III, definiu que a despesa total com pessoal (DTP)<sup>46</sup> do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da RCL<sup>47</sup> do respectivo período de apuração.

Segundo Apêndice III deste relatório, a DTP do Poder Executivo foi de R\$ 63.246.401,89 ao final do exercício de 2018, o que representou um percentual de 60,24% em relação à RCL do município, compatível com aquele apresentado no RGF do encerramento do exercício de 2018.

Ao longo de vários exercícios, a relação entre a DTP e a RCL foi a seguinte:

**Gráfico 5.1a** DTP do Poder Executivo comprometida com a RCL, 2015-2018 – Escada (em %)



Fonte: Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Apêndice VIII.

<sup>45</sup> Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

<sup>46</sup> Somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência. Não serão computadas: as despesas: (I) de indenização por demissão de servidores ou empregados; (II) relativas a incentivos à demissão voluntária; (III) derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição; (IV) decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18; (V) com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes: (a) da arrecadação de contribuições dos segurados; (b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição; (c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro. (Arts. 18 e 19 da LRF)

<sup>47</sup> Receita Corrente Líquida: Somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas, nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição (Art. 2º, inc. IV, da LRF).



Conforme se observa no gráfico anterior, o Poder Executivo de Escada desenquadrrou-se no 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2018, ultrapassando o limite previsto na LRF.

Segundo o art. 8º da Resolução TCE-PE nº 20/2015:

Art. 8º O RGF deverá indicar as medidas corretivas adotadas, ou a adotar, pelo respectivo Poder, caso seja ultrapassado qualquer dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 55 da LRF.

Em nenhum dos RGF emitidos pelo Poder Executivo de Escada foram informadas as medidas corretivas para a redução e controle da despesa total com pessoal.

Ressalte-se, ainda, que o referido Poder Executivo foi alertado por este Tribunal de Contas em razão de ter ultrapassado o percentual de 48,6% da RCL (limite de alerta), ou seja, 90% do limite máximo legal, conforme Ofícios TC/GC-01 nº 063/2018, de 03/09/2018, TC/GC-01 nº 127/2018, de 31/10/2018, TC/GC01 nº 12/2019, de 18/03/2019 (doc. 67, 68 e 69), nos termos que prescreve o art. 59, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 101/2000.

O Poder Executivo de Escada vem de um longo período de desenquadramento em relação a este limite. Efetivamente, desde 2011 este Tribunal abre processos para analisar a ausência de recondução da DTP do Poder Executivo municipal ao limite prescrito na LRF, nos prazos nela estabelecidos, conforme tabela a seguir:

**Tabela 5.1** Processos sobre a DTP acima do limite da LRF anteriores a 2018 – Poder Executivo de Escada

Processo	Exercício	Relator	Situação do processo
1202976-2	2011	João Carneiro Campos	Pesquisar no Sistema AP
1205603-0	2012	Marcos Loreto	Pesquisar no Sistema AP
1609459-1	2016	João Carneiro Campos	Pesquisar no Sistema AP
1730026-5	2016	João Carneiro Campos	Pesquisar no Sistema AP

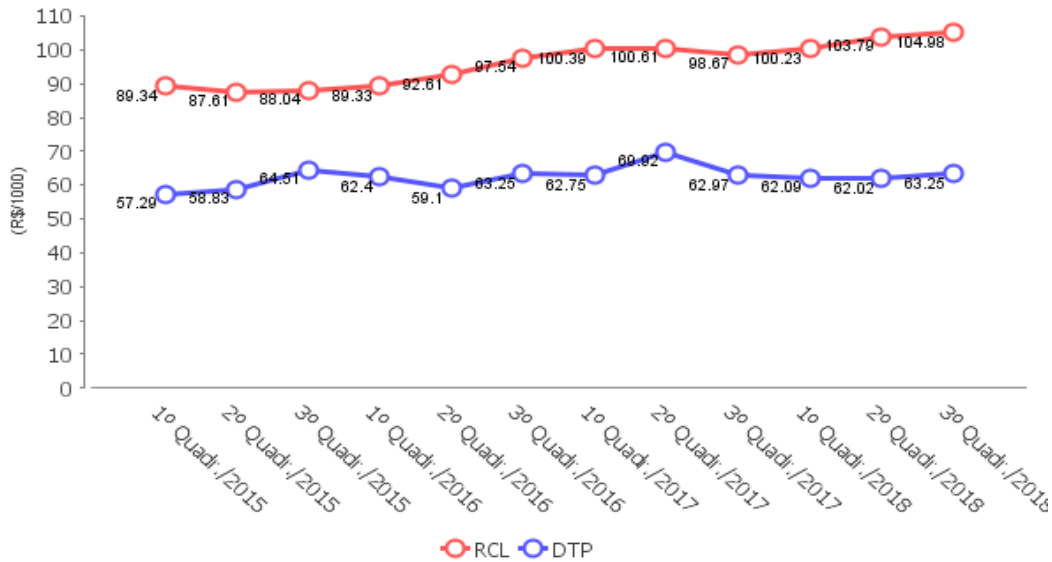
Fonte: Doc. 70, extraído do Sistema AP deste Tribunal de Contas a partir de consulta realizada em 27/11/2019.

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO  
 Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f079565c-3487-4dbaf-ad10-a1022be6304f



**Gráfico 5.1b RCL x DTP, 2015-2018 – Escada (em R\$ milhões)**



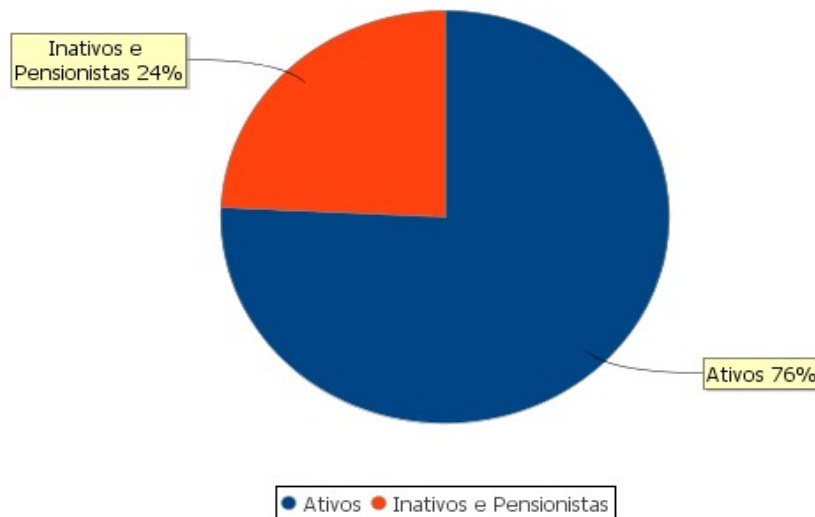
Fonte: Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Apêndice VIII.

Quando extrapolado o limite de despesa com pessoal, e não havendo a redução do excedente no prazo legal, enquanto perdurar o excesso, o ente ficará impedido de:

- receber transferências voluntárias, exceto as relativas a ações de educação, saúde e assistência social;
- obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e
- contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III, c/c artigo 25, § 3º).

A despesa bruta com pessoal do Poder Executivo de Escada, em 2018, representada pelas despesas com ativos e inativos e pensionistas, foi distribuída de acordo com os gráficos abaixo:

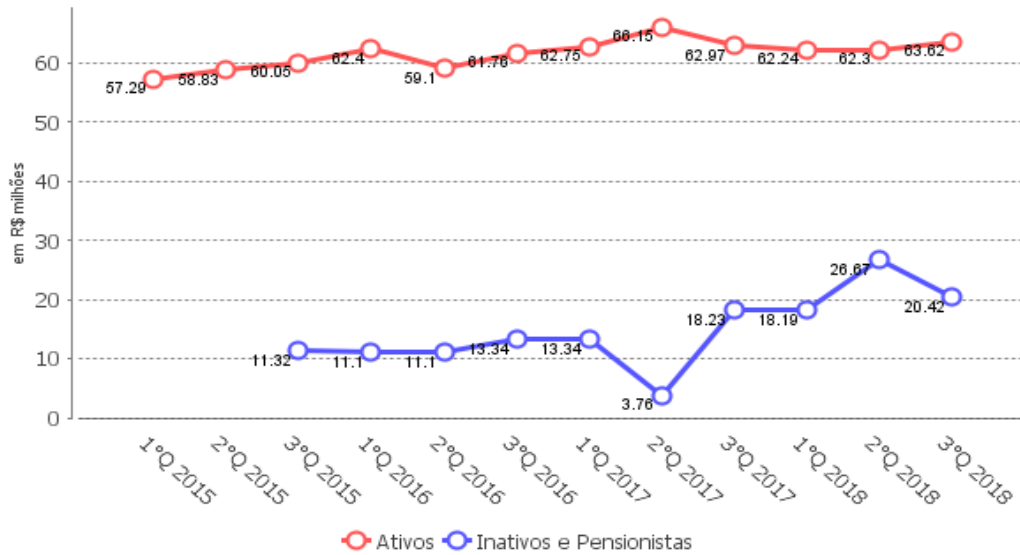
**Gráfico 5.1c Distribuição da despesa bruta com pessoal do Poder Executivo 2018 – Escada**



Fonte: RGF (doc. 13).



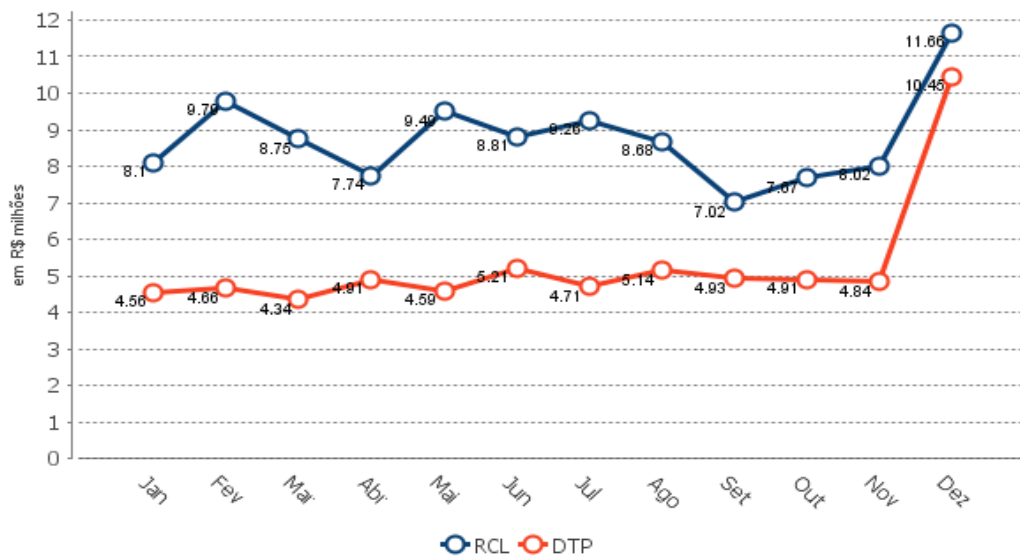
**Gráfico 5.1d** Despesa com ativos e inativos e pensionistas nos últimos 12 meses, 2015-2018 – Escada)



Fonte: Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) e RGF (doc. 13).

De acordo com o RGF e o RREO<sup>48</sup> do encerramento do exercício, ao longo de 2018, a DTP e a RCL se comportaram conforme o seguinte:

**Gráfico 5.1e** DTP do Poder Executivo e RCL, jan-dez 2018 – Escada (em milhões)



Fonte: RGF e RREO (dados extraídos do SINCONFI).

<sup>48</sup> Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária, respectivamente.



## 5.2 Dívida Consolidada Líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o RGF do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL)<sup>49</sup>.

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

A DCL do Município de Escada, no encerramento do exercício de 2018, alcançou R\$ 39.322.786,20, o que representa 37,46% da RCL (Apêndice IV), estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

O valor acima apurado converge com o percentual apresentado pela Prefeitura no RGF do encerramento do exercício de 2018 (doc. 13), no qual a relação entre DCL e RCL foi de 36,46%.

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: f079565c-3487-4baf-ad10-a1f022be6304f

<sup>49</sup> Conforme artigo 55, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.



## 5.3 Operações de crédito

O RGF do Município de Escada também deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal<sup>50</sup>.

O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas.

Além disso, o art. 10 da mesma resolução limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2018.

<sup>50</sup> Conforme artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000.



## 5.4 Restos a Pagar do Poder Executivo

A LRF<sup>51</sup> prevê a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar<sup>52</sup> como um dos pressupostos de responsabilidade fiscal:

Art. 1º (...)

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e **inscrição em Restos a Pagar**.

Art. 55. O relatório conterá:

(...)

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

- 1) liquidadas;
- 2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;
- 3) empenhadas e não liquidadas, **inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa**;
- 4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados; (...) (**grifos nossos**)

Sobre os Restos a Pagar, o MDF<sup>53</sup>, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, explica a diferença entre os Restos a Pagar Processados e os Restos a Pagar Não Processados<sup>54</sup>:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados.

Em consonância com a LRF, ainda segundo o MDF, os Restos a Pagar do exercício somente poderão ser inscritos, considerando a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida<sup>55</sup>:

<sup>51</sup> Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

<sup>52</sup> Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

<sup>53</sup> Manual de Demonstrativos Fiscais.

<sup>54</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 8. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2017. p. 616.

<sup>55</sup> Idem, p. 613.





Observa-se então, como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios.

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, deve ser elaborado o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF de encerramento do exercício) para cada Poder.

As tabelas 5.4a e 5.4b a seguir apresentam a situação dos Restos a Pagar e da Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo ao final do exercício de 2018:

**Tabela 5.4a** Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa 2018  
 Poder Executivo de Escada

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	1.685.108,00(1)	9.212.840,76(1)	10.897.948,76
Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (B)	24.925.198,58(1)	7.229.111,01(1)	32.154.309,59
Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores (C)	991.431,70(1)	1.104.648,36(1)	2.096.080,06
Demais obrigações financeiras (D)	4.693.893,90(1)	0,00(1)	4.693.893,90
Disponibilidade de caixa antes da inscrição de Restos a Pagar Processados (E=A-B-C-D)	-28.925.416,18	879.081,39	-28.046.334,79
Restos a Pagar Processados do exercício (F)	8.755.428,95(1)	3.427.543,63(1)	12.182.972,58
<b>Restos a Pagar Processados do exercício inscritos sem disponibilidade de caixa (G=F-E)</b>	<b>8.755.428,95</b>	<b>2.548.462,24</b>	<b>12.182.972,58</b>

Fonte: RGF (documento 13)

**Tabela 5.4b** Restos a Pagar não Processados por origem dos recursos 2018  
 Poder Executivo de Escada

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Disponibilidade de Caixa Líquida (H = E-F)	-37.680.845,13	-2.548.462,24	-40.229.307,37
Restos a Pagar Não Processados do exercício (I)	176.857,58(1)	548.797,13(1)	725.654,71
<b>Restos a Pagar Não Processados do exercício inscritos sem disponibilidade de caixa (J=I-H)</b>	<b>176.857,58</b>	<b>548.797,13</b>	<b>725.654,71</b>

Fonte: RGF (documento 13)

Os valores apresentados nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) - SICONFI (documento 13) para restos a pagar liquidados e não pagos de exercícios anteriores, mesmo excluindo os valores da Câmara (documento 66), não correspondem aos valores expostos no Demonstrativo da Dívida Flutuante (documento 11), porém mesmo apresentando um valor inferior para esse item a disponibilidade de caixa demonstra-se negativa. Os demais itens correspondem aos valores apresentados no Balanço Patrimonial (documento 06) e no Demonstrativo da Dívida Flutuante (documento 11).

Ao cotejar, na tabela 5.4a, mesmo considerando apenas o saldo da Disponibilidade de Caixa Bruta (linha A) por grupo de recursos com o valor dos Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (linha B), percebe-se que os montantes de R\$ 1.685.108,00, em recursos vinculados, já não eram suficientes para bancar essas obrigações contraídas em exercícios anteriores a 2018, de R\$ 24.925.198,58, em recursos vinculados.



Verifica-se, portanto, que o Prefeito não deixou recursos vinculados e não vinculados suficientes para suportar o montante inscrito em Restos a Pagar Processados de R\$ 8.755.428,95, em recursos vinculados, e R\$ 3.427.543,63, em recursos não vinculados ao encerrar o exercício de 2018.

Identifica-se, assim, que, em 2018, houve a inscrição de restos a pagar processados sem que houvesse disponibilidade de caixa, caracterizando o desequilíbrio fiscal do Poder Executivo municipal.

Convém mencionar fatores que levam ao descontrole dos gastos públicos, podendo ter reflexos na inscrição de restos a pagar processados sem que houvesse disponibilidade de caixa:

- Ausência/Deficiência de controle de fontes/destinação de recursos (Item 3.1).

Registre-se que a inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de outros exercícios poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.

Além disso, ao comparar o saldo da Disponibilidade de Caixa Líquida por grupo de recursos com o valor dos Restos a Pagar empenhados e não liquidados no exercício (doc. 13), identifica-se que houve inscrição de restos a pagar não processados tanto a serem custeados com recursos vinculados como com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa, caracterizando o desequilíbrio fiscal do Poder Executivo municipal.

Registre-se que a inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de outros exercícios poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.

Quando extrapolado o limite de inscrição de restos a pagar, o ente ficará impedido de receber transferências voluntárias, exceto as relativas a ações de educação, saúde e assistência social (LRF, artigo 25, § 1º, inc. IV, alínea c, e § 3º).

Ainda sobre a inscrição de restos a pagar, o Tribunal de Contas da União entendeu:

Acórdão 2.033/2019 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Finanças Públicas. Restos a pagar. Vedação. Princípio da anualidade orçamentária. Princípio da razoabilidade. A prática recorrente de elevada inscrição e rolagem de recursos orçamentários na rubrica de restos a pagar ofende os princípios da anualidade orçamentária e da razoabilidade, sendo incompatível com o caráter de excepcionalidade dos restos a pagar, contrariando o disposto no art. 165, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei 4.320/1964.

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f079565c-3487-4baf-ad10-a1022be6304f



# 6

## EDUCAÇÃO

### Objetivos:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino previsto na Constituição Federal.
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério.
- Verificar se os recursos do FUNDEB foram integralmente utilizados no exercício e, caso contrário, se foram deixados para serem utilizados no primeiro trimestre do exercício subsequente, no máximo, 5% destes recursos.
- Verificar se há controle das despesas vinculadas aos recursos do FUNDEB com a finalidade de evitar a realização de tais despesas sem lastro financeiro.



O Brasil gasta em educação pública cerca de 6,0% do PIB, valor superior à média da OCDE (5,5%) – que engloba as principais economias mundiais – e de pares como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%). Aproximadamente 80% dos países, incluindo vários países desenvolvidos, gastam menos que o Brasil em educação relativamente ao PIB.<sup>56</sup>

Na principal avaliação internacional de desempenho escolar, o PISA (Programme for International Student Assessment), realizada em abril de 2018, representaram o Brasil 10.691 estudantes (faixa etária de 15 anos), de 597 escolas (privadas, federais, estaduais e municipais) de todas as regiões do país. O Brasil teve um baixo desempenho, ficando novamente nas **últimas posições** – o desempenho está estagnado desde 2009<sup>57</sup>.

Resumidamente o quadro é o seguinte:

#### LEITURA

- **50%** dos estudantes brasileiros estão no **pior** nível de proficiência (na OCDE 22,6%);
- **0,2%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência (na OCDE 1,2%).

#### MATEMÁTICA

- **Na América do Sul**, o Brasil é o **pior** país, empatado estatisticamente com a Argentina;
- **68%** dos estudantes brasileiros **não alcançaram** o **nível básico** de proficiência (na OCDE 23,9%);
- **41%** dos estudantes brasileiros são **incapazes** de desenvolver **questões simples** e rotineiras (na OCDE 9,1%);
- **0,1%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência (na OCDE 2,4%).

#### CIÊNCIAS

- **Na América do Sul**, o Brasil é o **pior** país, empatado com Argentina e Peru;
- **55%** dos estudantes brasileiros **não possuem** o **nível básico** de Ciências;
- **0,0%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência.

Diante dos resultados do PISA 2018, é evidente a incapacidade das escolas brasileiras

<sup>56</sup> Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, em seu relatório "Aspectos Fiscais da Educação no Brasil", publicado em julho de 2018, disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/CesefEducacao9jul18/4af4a6db-8ec6-4cb5-8401-7c6f0abf6340>, consulta feita em 24/10/2018, vide p. 2 e p. 10.

<sup>57</sup> Relatório Brasil no PISA 2018, elaborado pela Diretoria de Educação da Avaliação Básica, do Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), órgão vinculado ao Ministério da Educação, disponível, conforme página consultada em 14 de dezembro de 2019, em: [http://download.inep.gov.br/acoes\\_internacionais/pisa/documentos/2019/relatorio\\_PISA\\_2018\\_preliminar.pdf](http://download.inep.gov.br/acoes_internacionais/pisa/documentos/2019/relatorio_PISA_2018_preliminar.pdf)

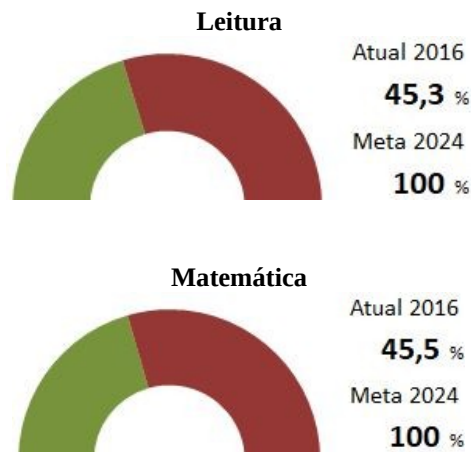


de formar quadros suficientes para que o Brasil, no futuro, disponha de uma elite intelectual – aliás, os resultados daqueles que alcançaram o nível máximo, a saber, 0,2% em Leitura e 0,1% em Matemática (em Ciências ninguém), se mostram tão preocupantes que, a se manterem, nossas escolas sequer formarão intelectuais.

O fraco desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental também foi aferido pelo Ministério da Educação (MEC) na última Avaliação Nacional da Alfabetização<sup>58</sup> (ANA)<sup>59</sup>, realizada em 2016.

Observe abaixo os desempenhos em leitura e matemática:

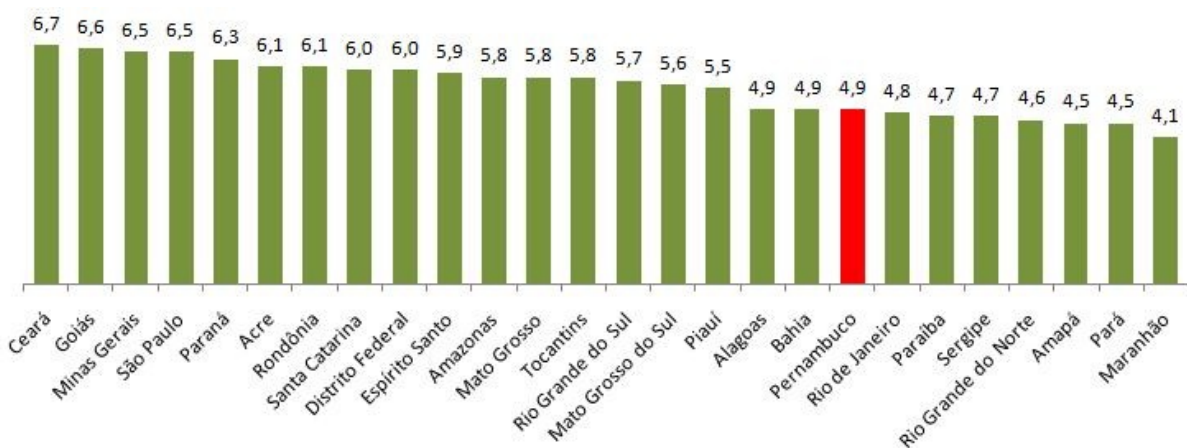
**Gráfico 6a** Crianças do 3º ano do Ensino Fundamental com aprendizagem adequada, 2016 – Brasil



Fonte: MEC/Inep

No cenário nacional, **Pernambuco** não é modelo de excelência na educação básica. Em relação aos **anos iniciais** do ensino fundamental (1º ao 5º ano), com nota **inferior a 5**, as escolas da rede estadual ocupam a **19ª posição**, após os Estados intermediários<sup>60</sup>:

**Gráfico 6b** IDEB 2017 – 5º ano do Ensino Fundamental, Pernambuco



Fonte: MEC/Inep

<sup>58</sup> Uma criança pode ser considerada alfabetizada quando se apropria da leitura e da escrita como ferramentas essenciais para seguir aprendendo, buscando informação, desenvolvendo sua capacidade de se expressar, de desfrutar a literatura, de ler e de produzir textos em diferentes gêneros, de participar do mundo cultural no qual está inserido. (<http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao>)

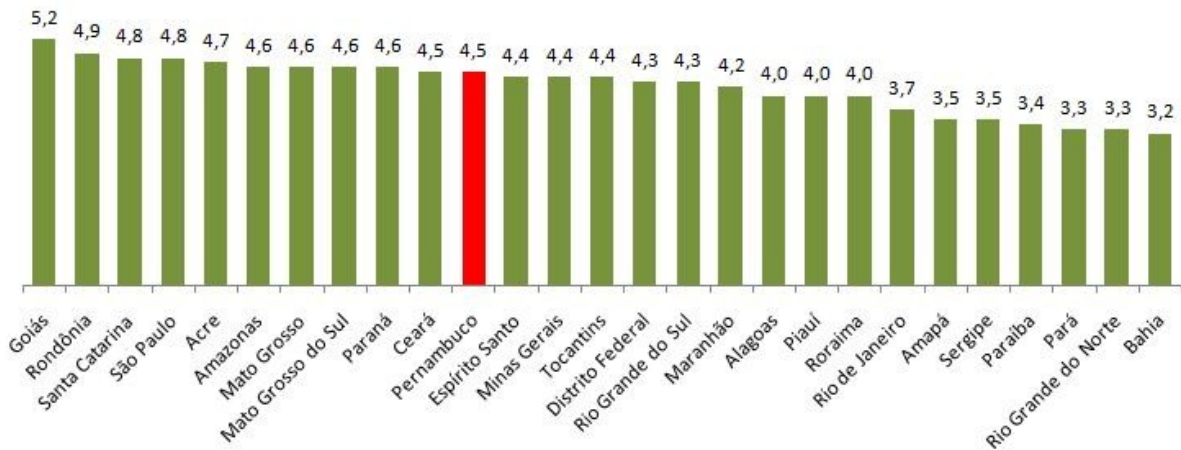
<sup>59</sup> Gráficos extraídos de: <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao>, em 15/08/2018.

<sup>60</sup> Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2017 (p. 262), Processo TCE-PE nº 1810002-7, disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/>.



Em relação aos **anos finais** do ensino fundamental (6º ao 9º ano), à exceção de Goiás, todos os Estados brasileiros possuem nota **inferior a 5** (numa escala de 0 a 10) e as escolas estaduais de **Pernambuco** ocupam a **11ª posição**, apenas um pouco à frente dos Estados intermediários<sup>61</sup>:

Gráfico 6c IDEB 2017 – 9º ano do Ensino Fundamental - Pernambuco



Fonte: MEC/Inep

O Município de Escada deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal<sup>62</sup>. Além disso, deve o ensino ser ministrado de modo a atender o princípio da garantia de padrão de qualidade, conforme art. 206, inc. VII, da mesma Constituição.

Nesse contexto, o governo municipal deve estar atento a indicadores de educação relacionados à qualidade do ensino, acompanhando a situação existente e suas mudanças ao longo do tempo. A seguir, há dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das políticas públicas da Educação: o Fracasso Escolar<sup>63</sup> e o IDEB<sup>64</sup>.

O gráfico abaixo apresenta o comportamento do Fracasso Escolar no município de Escada no período de 2008 a 2017.

<sup>61</sup> Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2017 (p. 263), disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br>.

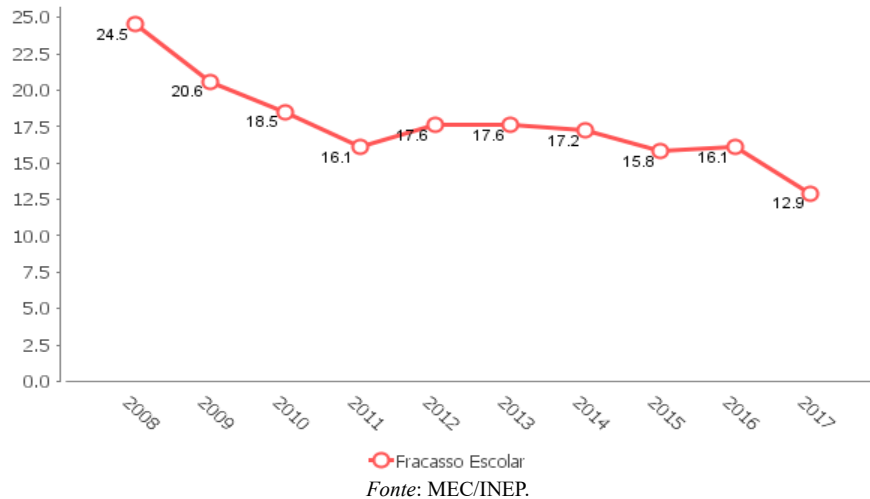
<sup>62</sup> Deve também promover ações, integradas com outros entes federativos, que permitam atingir metas, tais como a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade do ensino.

<sup>63</sup> O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.

<sup>64</sup> Índice de Desenvolvimento da Educação Básica. Para saber mais sobre o IDEB acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/ideb>.

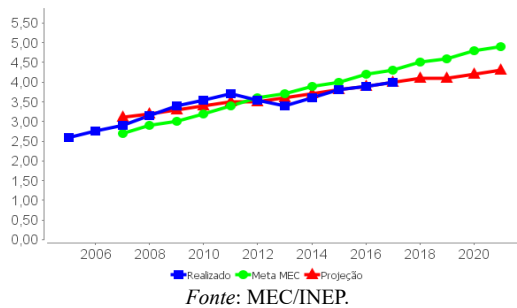


**Gráfico 6d** Fracasso Escolar, 2008-2017 - Escolas municipais de Escada

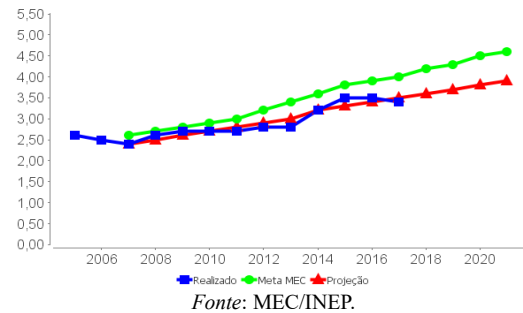


Quanto ao IDEB, o conjunto das escolas da rede pública municipal de Escada possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 4,90 e 4,60, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal), com Meta<sup>65</sup> e Projeção<sup>66</sup>:

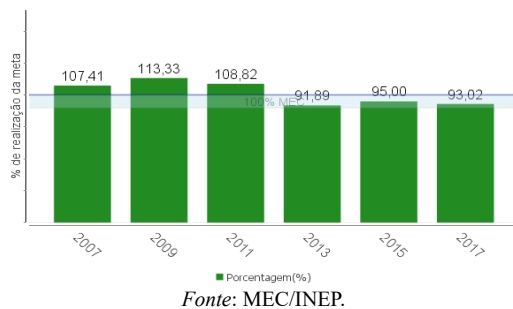
**Gráfico 6e** IDEB Anos Iniciais (Apurado, Meta e Projeção) Escolas municipais de Escada



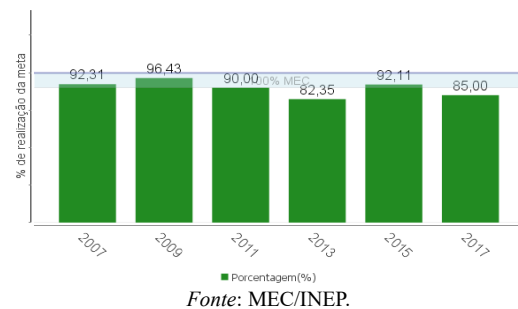
**Gráfico 6f** IDEB Anos Finais (Apurado, Meta e Projeção) Escolas municipais de Escada



**Gráfico 6g** IDEB Anos Iniciais (% realização da meta do MEC) Escolas municipais de Escada



**Gráfico 6h** IDEB Anos Finais (% realização da meta do MEC) Escolas municipais de Escada



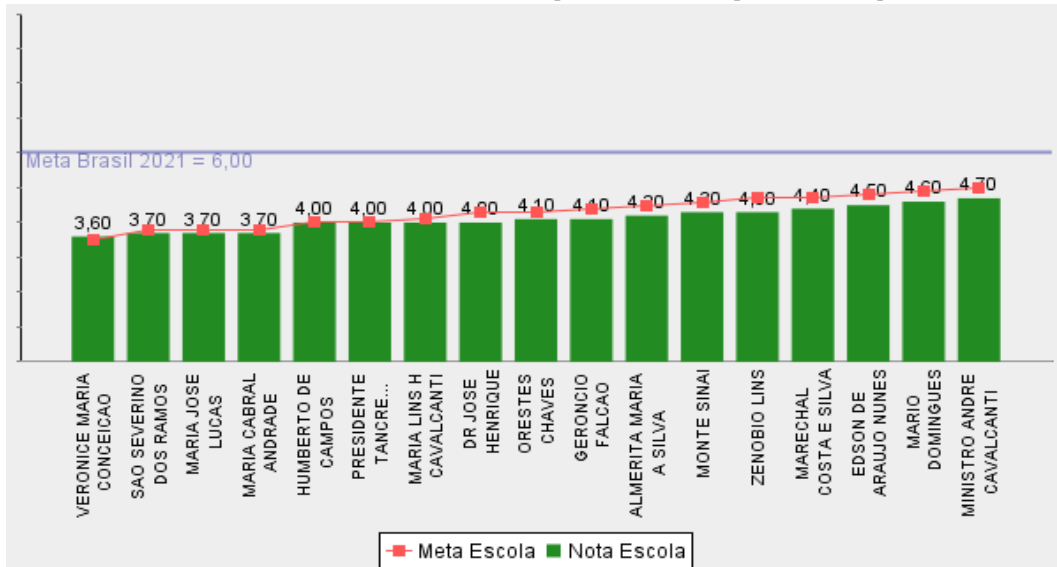
<sup>65</sup> Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte: <http://ideb.inep.gov.br/>.

<sup>66</sup> Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](#).



O desempenho das escolas públicas municipais existentes em Escada foi o seguinte:

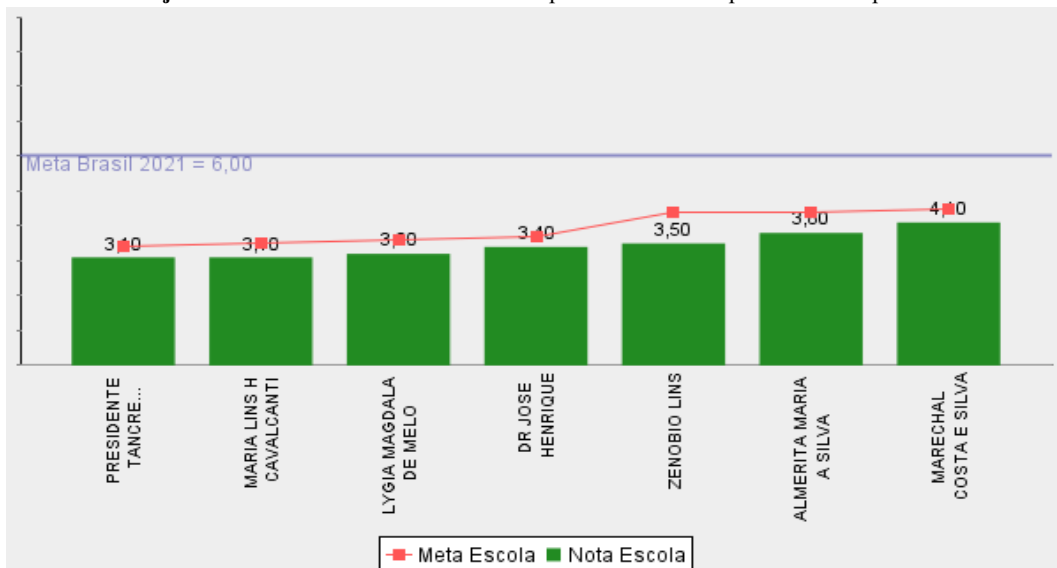
**Gráfico 6i** IDEB 2017 Anos Iniciais - Nota e meta por escola da rede pública municipal de Escada



Observação: IDEB 2017 Anos Iniciais Estado de PE = 4,9

Fonte: MEC/INEP.

**Gráfico 6j** IDEB 2017 Anos Finais - Nota e meta por escola da rede pública municipal de Escada



Observação: IDEB 2017 Anos Finais Estado de PE = 4,5

Fonte: MEC/INEP.





## 6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

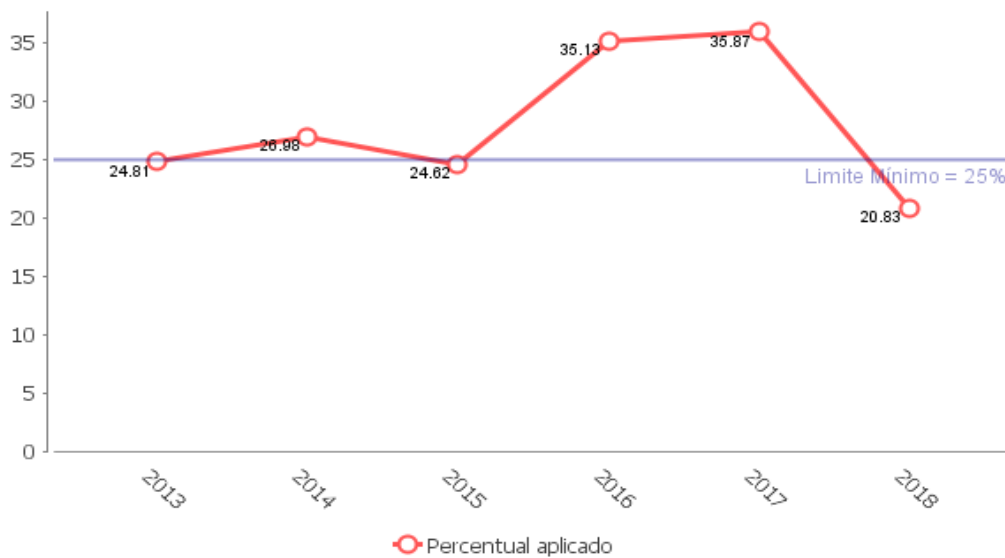
Os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais, conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

Para o Município de Escada, em 2018, essa receita mínima aplicável corresponde a R\$ 15.953.016,66 (Apêndice V).

O valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2018, segundo os Apêndices VI e VII, correspondeu a R\$ 13.290.453,37, o qual representa 20,83% da receita de impostos e transferências aplicável ao ensino, não cumprindo a exigência constitucional acima comentada.

O Município de Escada tem a seguinte série histórica de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:

**Gráfico 6.1** Aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, 2013-2018 - Escada



Fonte: Relatórios de Auditoria.

Convém mencionar fatores que levam ao descontrole dos gastos públicos, podendo ter reflexos no deficiente acompanhamento do nível de gasto em Educação e, conseqüentemente, no descumprimento do limite mínimo de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino:

- Ausência/Deficiência de controle de fontes/destinação de recursos (Item 3.1).

Como agravante do descumprimento do limite de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, observa-se que o município não alcançou a meta anual do IDEB (Anos Iniciais e Anos Finais) para o ensino fundamental.

Por fim, ressalte-se que o descumprimento do limite mínimo de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino pode ocasionar a intervenção do Estado no município (Constituição Federal, artigo 35, inciso III), além de impossibilitar o município de



receber transferências voluntárias, exceto aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social (LRF, artigo 25, § 1º, IV, b).

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: f079565c-3487-4baf-ad10-af022be6304f



## 6.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

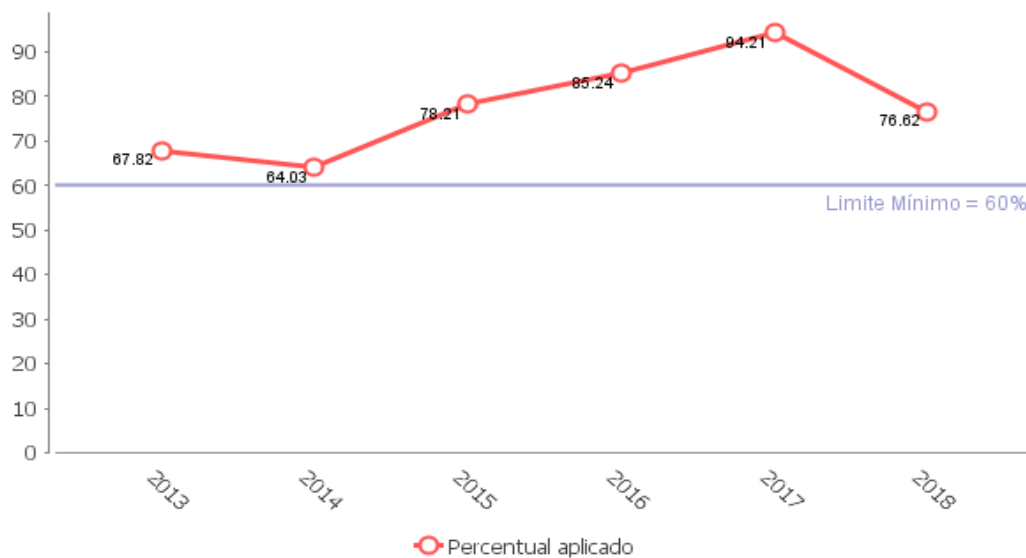
No mínimo, 60% dos recursos anuais do FUNDEB devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme a Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Em 2018, as receitas do FUNDEB somaram R\$ 31.286.001,02 (Apêndice VI).

Já as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica perfizeram R\$ 23.972.782,83, equivalendo a 76,62% dos recursos anuais do FUNDEB (Apêndice VIII), o que significa que o Município de Escada cumpriu a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

O município tem a seguinte série histórica de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério:

**Gráfico 6.2** Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, 2013-2018 – Escada (em %)



Fonte: Relatório de Auditoria do Exercício Anterior e Apêndice VIII.



## 6.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública<sup>67</sup>. Admite-se, porém, que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme o art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007.

Entretanto, embora tenha demonstrado o cumprimento do referido dispositivo legal, o Apêndice IX informa que houve a realização de despesas com recursos do Fundo sem lastro financeiro no valor de R\$ 4.769.493,20(4). Isto é evidenciado pelo resultado positivo da subtração entre o valor da inscrição de Restos a Pagar Processados do FUNDEB, R\$ 4.769.493,20 (doc. 13), e o saldo contábil disponível do FUNDEB, apresenta-se negativo (conforme Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF do encerramento do exercício, doc. 13).

O artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07 dispõe:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Neste sentido, a Decisão TC Nº 1.346/07, de 03 de outubro de 2007, determina:

O gestor público de recursos do antigo FUNDEF e do atual FUNDEB não deve utilizar recursos de um exercício para pagar débitos de exercícios anteriores, sem que tenha sido deixado saldo comprometido especificamente para tal fim no exercício correspondente. Para tal devem ser usadas rubricas próprias do orçamento do exercício corrente.

Assim, considerando o disposto acima, sugere-se que essa relatoria determine ao gestor municipal que se abstenha de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento de despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro.

Ademais, verificou-se que não houve saldo do FUNDEB do exercício anterior a ser utilizado em 2018, conforme Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 18<sup>68</sup>), haja vista não constar nenhum valor informado no “Quadro do controle da utilização de recursos no exercício subsequente”, sobre o FUNDEB, no campo “Recursos recebidos do FUNDEB em 2017 que não foram utilizados”.

Tem-se, portanto, que foi obedecido o previsto no art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007.

<sup>67</sup> Conforme o art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

<sup>68</sup> linha 20 - Recursos recebidos do FUNDEB em 2017 que não foram utilizados  
 linha 21 - Despesas custeadas com o saldo do item 20 até o 1º trimestre de 2018



# 7

## SAÚDE

### Objetivo:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde previsto na Constituição Federal.
- Verificar se foi aplicada no exercício atual a parcela não aplicada em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores.



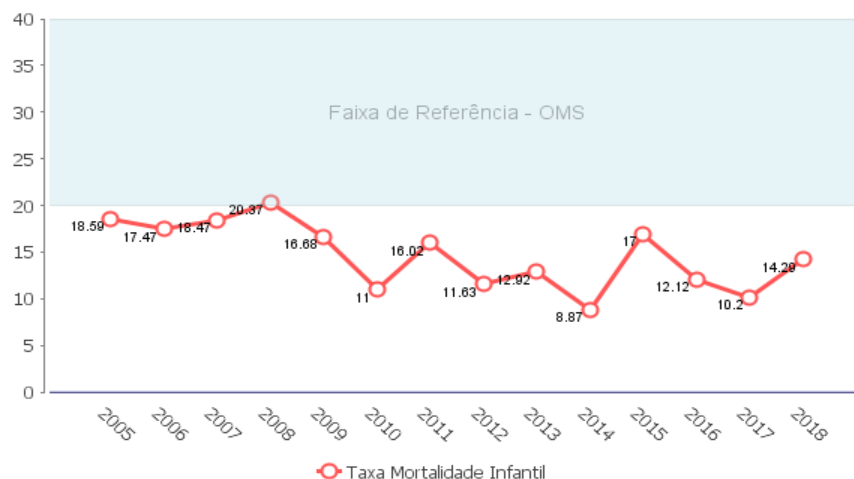
As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente<sup>69</sup>.

O governo municipal é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo oferecer serviços de saúde que priorizem a Atenção Básica.

Um importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil<sup>70</sup>. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento econômico<sup>71</sup>.

Ainda com dados preliminares para 2018, a taxa de mortalidade infantil de Escada apresenta a série histórica abaixo:

**Gráfico 7a** Taxa de mortalidade infantil, 2005-2018 – Escada (óbitos/mil nascidos)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc).

Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

Entre 2005 e 2018, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um

<sup>69</sup> Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

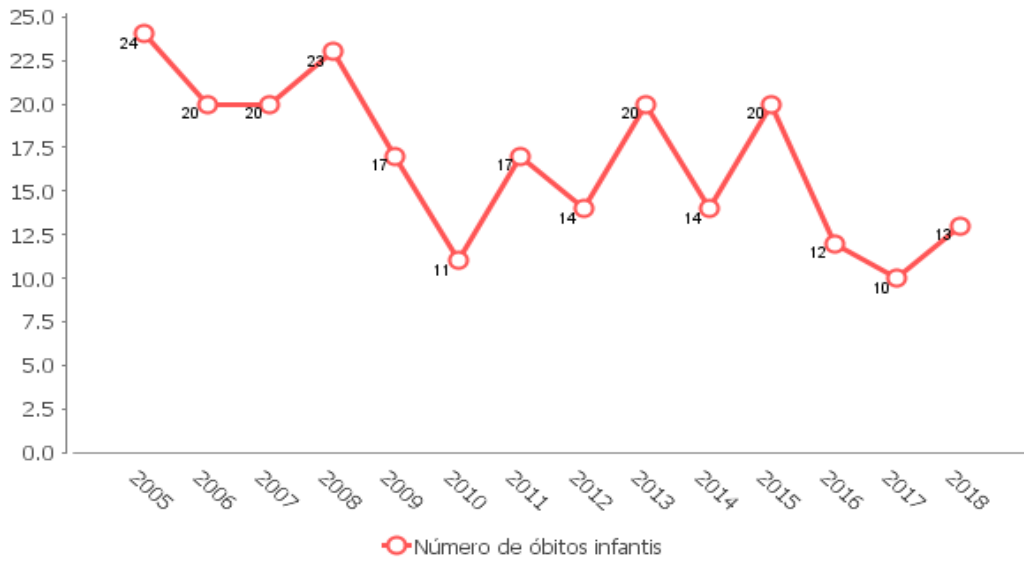
<sup>70</sup> Número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

<sup>71</sup> Em 2016, a taxa de mortalidade infantil no mundo era a seguinte: Europa (8,3), Pacífico Ocidental (10,8), Américas: (12,1), Mundo (30,5), Sudeste da Ásia (31,5), Mediterrâneo Oriental (40,6), África (52,3). Fonte: Organização Mundial de Saúde, em [http://www.who.int/gho/child\\_health/mortality/neonatal\\_infant/en/](http://www.who.int/gho/child_health/mortality/neonatal_infant/en/)



ano no município de Escada foi o seguinte<sup>72</sup>:

**Gráfico 7b** Número de óbitos infantis, 2005-2018 - Escada



Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: f079565c-3487-4baf-ad10-a1022be6304f

<sup>72</sup> Extraído de <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>>



## 7.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

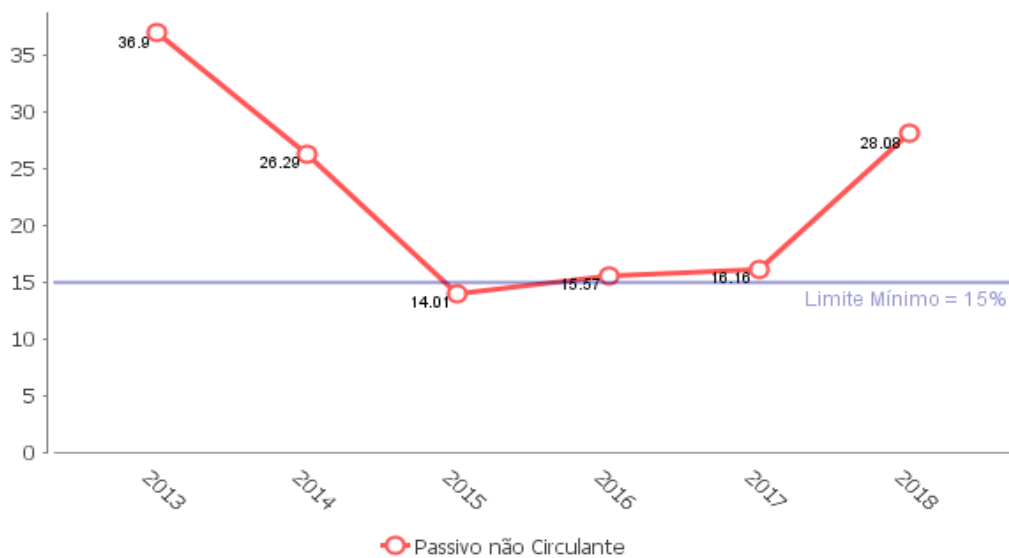
A Lei Complementar Federal nº 141/2012, no art. 7º, estabelece que os municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos, bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade, serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

A receita acima mencionada somou R\$ 60.849.655,09, o que resulta na obrigatoriedade de aplicar em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, R\$ 9.127.448,26 (Apêndice V).

O total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Escada foi de R\$ 17.086.413,35, o que corresponde a um percentual de 28,08% (Apêndice XI), cumprindo o disposto na Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde têm a seguinte série histórica:

**Gráfico 7.1** Aplicação em ações e serviços de saúde, 2013-2018 – Escada (em %)



Fonte: Apêndice XI.





# 8

## PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

### Objetivos:

- Evidenciar se as receitas previdenciárias arrecadadas no exercício são suficientes para realizar os pagamentos de benefícios previdenciários do exercício.
- Evidenciar se o RPPS está em equilíbrio, deficit ou superavit atuarial, bem como, caso haja desequilíbrio, se foi implementado plano de amortização do deficit atuarial.
- Avaliar se as contribuições previdenciárias dos servidores foram recolhidas ao RPPS.
- Avaliar se as contribuições patronais foram recolhidas.
- Avaliar se as contribuições em regime de parcelamento de débito foram recolhidas.
- Avaliar se os encargos legais decorrentes de pagamentos em atraso de contribuições previdenciárias foram recolhidos.
- Avaliar se as alíquotas de contribuição aplicadas atenderam à legislação e se foram as alíquotas sugeridas pelo atuário, com vista a garantir o equilíbrio atuarial.



A Constituição Federal, no *caput* do artigo 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu artigo 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Essa redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998. Até o advento dessa Emenda, a aposentadoria do servidor era premial, ou seja, o regime previdenciário não tinha caráter contributivo e as contribuições dos servidores eram vertidas para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco (IPSEP), cujo plano de benefícios previa a pensão por morte.

Como o art. 149, § 1º, da Constituição Federal já autorizava os Estados, Distrito Federal e Municípios a instituírem contribuição de seus servidores para o custeio do plano de benefícios, tornou-se realmente obrigatória a passagem para o sistema previdenciário de caráter contributivo que a Lei Federal nº 9.717/1998 havia determinado, mas que carecia de convalidação constitucional. Isto não correspondeu a um mero redirecionamento dos recursos arrecadados do IPSEP para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), e sim a uma nova modelagem do sistema previdenciário.

Em 2018, o município de Escada possuía um regime previdenciário próprio e seus servidores ocupantes de cargo efetivo estavam vinculados ao Instituto de Previdência Social do Município de Escada.

Da leitura do artigo 40 da Constituição Federal acima transcrito, também se observa a preocupação expressa na Carta Magna quanto à solidez do regime, ao preconizar o equilíbrio financeiro e atuarial como critério a ser observado.

A Lei Federal nº 9.717/1998 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), preceituando que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

Para aferir e evidenciar o equilíbrio financeiro e atuarial, o regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do RPPS.

Com base nessas informações contábeis, apresenta-se a seguir um exame sobre os resultados alcançados pela política pública adotada para o regime previdenciário municipal, sob os aspectos do equilíbrio financeiro e atuarial, dos recolhimentos de contribuições previdenciárias e das respectivas alíquotas de contribuição.



## 8.1 Equilíbrio Financeiro

A essência do RPPS é a atuação sobre o patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize é fundamental a busca do equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro é atingido quando se garante a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro<sup>73</sup>. Ou seja, considera-se que o RPPS está em equilíbrio financeiro quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados (resultado previdenciário maior ou igual a zero).

O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS, motivo pelo qual os recursos para cobertura de insuficiências financeiras, deficit financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.

Em 2018, o RPPS de Escada apresentou resultado previdenciário deficitário em R\$ - 199.224,17, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 8.1** Resultado Previdenciário do RPPS, 2018 - Escada

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária <sup>74</sup> (A)	20.832.354,76
Despesa Previdenciária <sup>75</sup> (B)	21.031.578,93
Resultado Previdenciário (C = A – B)	-199.224,17

Fonte: Apêndice XII.

Observe a evolução do resultado previdenciário no gráfico a seguir:

<sup>73</sup> Art. 2º, inc. I, da Portaria MPS nº 403/2008.

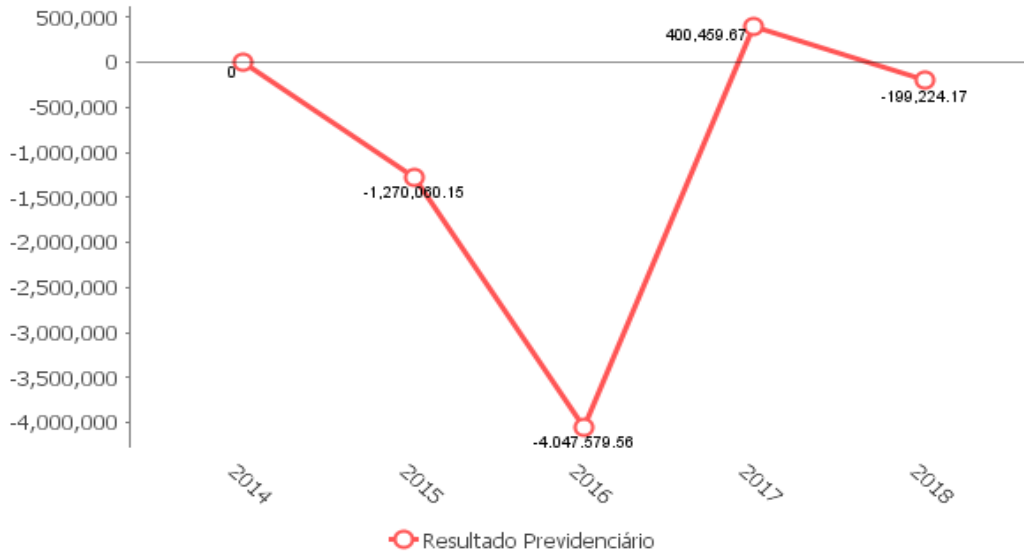
<sup>74</sup> As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do deficit atuarial), consoante as fontes de informação apontadas na tabela acima.

Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de deficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS Nº 746/2011, são valores que devem “permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos”.

<sup>75</sup> Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante as fontes de informação apontadas na tabela anterior.



**Gráfico 8.1a** Resultado Previdenciário do RPPS, (2014-2018) - Escada



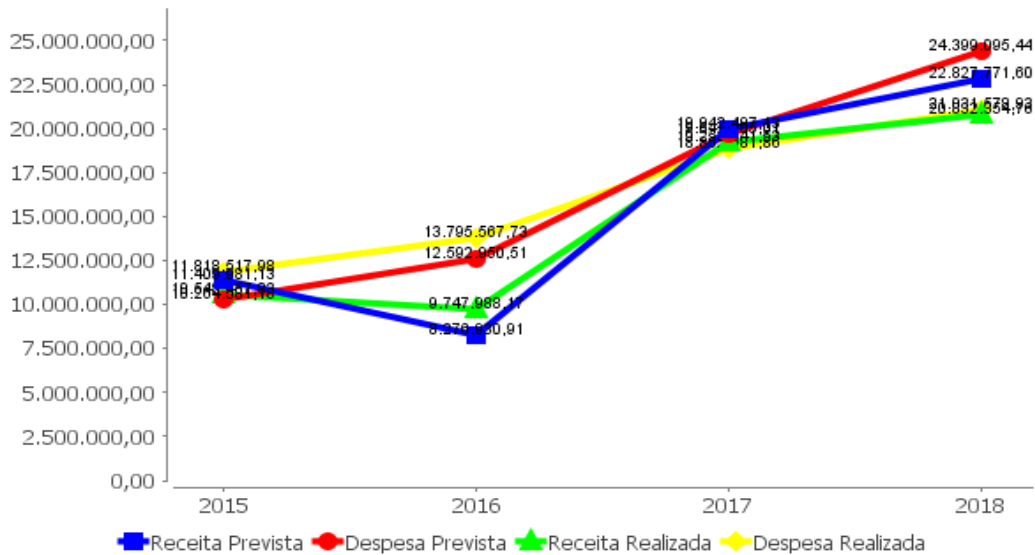
Fonte: Relatórios de Auditoria (2014-2017) e tabela 8.1 Resultado Previdenciário.

É possível, ainda, visualizar a situação de receita e despesa previdenciárias entre os exercícios de 2015 e 2018, conforme gráfico a seguir:

**Gráfico 8.1b** Receita e Despesa Previdenciária, 2015-2018 – Escada

OU

**Gráfico 8.1b** Receita e Despesa Previdenciária – Previsão e Realização, 2015-2018 - Escada



Fonte: Relatórios de Auditoria 2015 a 2017, DRAA/2016, DRAA/2017 e Apêndice XII

Na LDO<sup>76</sup> 2018 (doc. 41), as previsões de receitas e despesas previdenciárias para o exercício da prestação de contas foram, respectivamente, R\$ 15.030.000,00 e R\$ 18.853.000,00. Perceba que ambas estão em patamares bem distintos do efetivamente realizado, especialmente a receita previdenciária prevista – esta com previsão demasiadamente menor -, estando prejudicada a projeção informada na LDO para fins de visualização de cenários e de tomada de decisão.

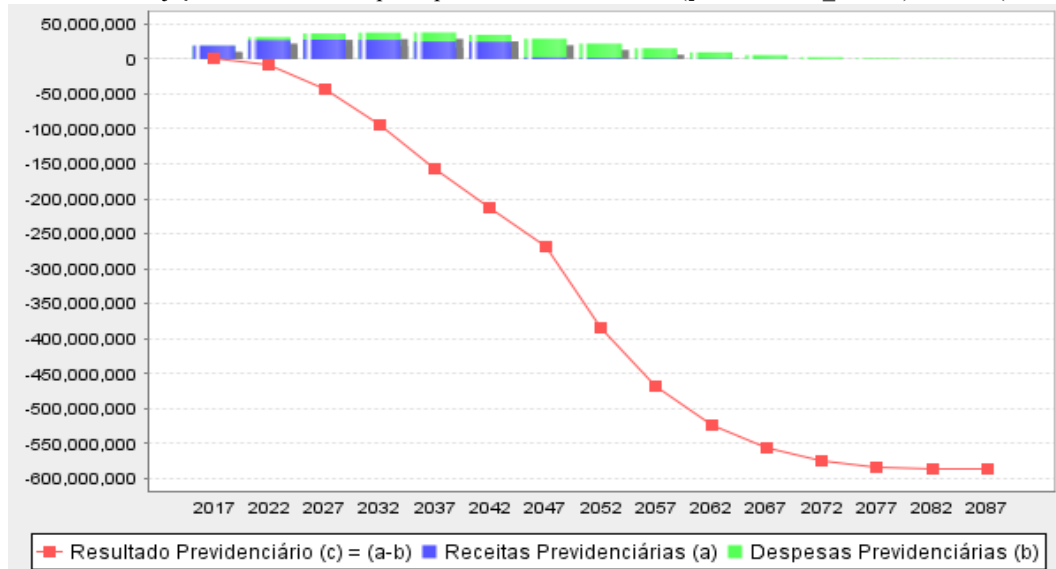
O resultado previdenciário negativo do exercício foi influenciado, entre outros aspectos, pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias.

<sup>76</sup> Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Em 2018, o RREO do encerramento do exercício exibiu a seguinte projeção de receitas e despesas previdenciárias para os próximos 75 anos (doc. 14):

**Gráfico 8.1c** Projeção de receitas e despesas previdenciárias do RPPS ([EXERCÍCIO\_1-2091], Escada (em R\$))



Fonte: RREO 6º bimestre de 2018 (doc. 14).

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: f079565c-3487-4ba1-af10-af022be6304f



## 8.2 Equilíbrio Atuarial

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo<sup>77</sup>.

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superavit em um exercício, nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial, os recursos se demonstrarem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

Deve-se, portanto, entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

O equilíbrio atuarial de um regime previdenciário é calculado em uma avaliação atuarial<sup>78</sup>.

A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal<sup>79</sup>.

Mais especificamente, a avaliação atuarial também objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

O cálculo do resultado atuarial (deficit ou superavit) do RPPS consta do DRAA 2019, ano base 2018. A lógica ali evidenciada é a de que o atuário, ao realizar a avaliação, apura o “custo” do RPPS, representado pelo montante total dos compromissos futuros do plano de benefícios para honrar os direitos previdenciários de seus segurados, para em seguida determinar de que maneira esses compromissos poderão ser financiados, por meio do estabelecimento de um plano de custeio.

O RPPS de Escada apresentou o seguinte resultado atuarial:

<sup>77</sup> Art. 2º, inc. II, da Portaria MPS nº 403/2008

<sup>78</sup> A partir de 2001, a legislação previdenciária exigiu que os entes federativos passassem a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio de doc. XX eletrônico: o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

<sup>79</sup> As informações relativas à avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência constam no DRAA, que deve ser enviado ao Ministério da Previdência Social (Disponível em <http://www.previdencia.gov.br>), possibilitando análise e acompanhamento da situação do plano de benefícios.

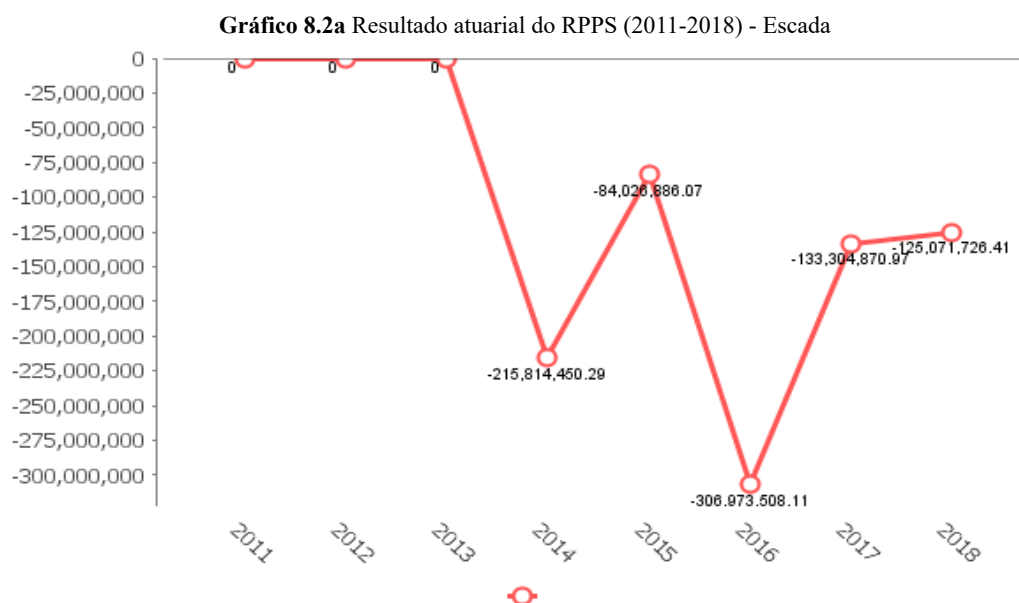


**Tabela 8.2** Resultado Atuarial do RPPS<sup>80</sup>, 2018 - Escada

Descrição	Valor (R\$)
Ativo real líquido (A)	7.699.645,57
Passivo atuarial (B)	132.771.371,98
<b>Resultado atuarial (C) = (A – B) - Deficit (-) / Superavit (+)</b>	<b>-125.071.726,41</b>

Fonte:

O gráfico a seguir apresenta o resultado atuarial no período de 2011 a 2018:



Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

O parecer da avaliação atuarial também deixou evidenciado:

- Diante do déficit atuarial apresentado, sugerimos a revisão das alíquotas adicionais previstas na Lei Municipal nº 2.420/2014, pelo prazo de 29 anos. Nesta proposta a alíquota de contribuição adicional irá variar 6,0pp, iniciando em 25,50% em 2018 até 85,50%.
- Consideramos que os principais riscos ao equilíbrio financeiro e atuarial é eventual rentabilidade inferior à meta atuarial e reajustes de remunerações e proventos acima dos percentuais adotados como hipótese. (riscos para o atuário).

O comprometimento do equilíbrio financeiro ou atuarial do regime também implica no aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998, e art. 26 da portaria MPS nº 403/2008.

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforça as perspectivas de planejamento e transparência da ação estatal ao apresentar os pressupostos da responsabilidade na gestão

<sup>80</sup> O resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e o ativo real líquido, sendo este representativo dos recursos já acumulados pelo RPPS (art. 17, § 4º, da Portaria MPS 403/2008). O passivo atuarial do RPPS é representado pelas reservas matemáticas previdenciárias que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios (art. 17, § 1º, da Portaria MPS 403/2008).



fiscal, conforme § 1º do art. 1º:

*Art. 1º Omissis*

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

O resultado atuarial negativo é agravado pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias. Tal fato compromete a capacidade do RPPS de acumular recursos para honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários e prejudicam as finanças municipais na medida em que os orçamentos municipais futuros ficam cada vez mais comprometidos com a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio (art. 2º, §1º da Lei Federal nº 9.717/1998).

Por fim, cabe ainda ao governante acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO  
Acesse em: [https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:1079565c-3487-4baf-ad10-a1022be6304f](https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento:1079565c-3487-4baf-ad10-a1022be6304f)





Verificou-se que não houve o repasse integral das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme detalhamento a seguir:

**Tabela 8.3a** Contribuição dos Servidores ao RPPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) <sup>81</sup> (B)	Recolhida (Encargos) <sup>82</sup>	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	341.127,47(1)	341.127,47(1)	341.127,47(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	290.502,27(1)	290.502,27(1)	289.678,35(1)	0,00(1)	823,92
Março	288.984,43(1)	288.984,43(1)	288.984,43(1)	0,00(1)	0,00
Abril	287.788,53(1)	287.788,53(1)	287.788,53(1)	0,00(1)	0,00
Mai	287.727,57(1)	287.727,57(1)	287.727,57(1)	0,00(1)	0,00
Junho	289.864,03(1)	289.864,03(1)	289.864,03(1)	0,00(1)	0,00
Julho	289.126,23(1)	289.126,23(1)	289.126,23(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	286.729,52(1)	286.729,52(1)	286.729,52(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	288.186,61(1)	288.186,61(1)	288.186,61(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	287.313,84(1)	287.313,84(1)	287.313,84(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	288.122,25(1)	288.122,35(1)	286.682,78(1)	0,00(1)	1.439,47
Dezembro	289.172,89(1)	289.172,89(1)	2.481,24(1)	0,00(1)	286.691,65
13º Salário	279.874,52(1)	279.874,52(1)	2.240,78(1)	0,00(1)	277.633,74
<b>TOTAL</b>	<b>3.794.520,16</b>	<b>3.794.520,26</b>	<b>3.227.931,38</b>	<b>0,00</b>	<b>566.588,78</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 42)

**Tabela 8.3b** Contribuição Patronal ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) <sup>83</sup> (C)	Recolhida (Encargos) <sup>84</sup>	Não Recolhida <sup>85</sup> (A-B-C)
Janeiro	1.410.332,37(1)	1.410.330,21(1)	3.646,65(1)	1.406.683,56(1)	0,00(1)	2,16
Fevereiro	1.197.519,51(1)	1.197.519,52(1)	3.678,36(1)	1.193.841,16(1)	0,00(1)	-0,01
Março	1.194.649,51(1)	1.194.649,51(1)	3.741,78(1)	1.190.907,73(1)	0,00(1)	0,00
Abril	1.189.702,55(1)	1.189.702,55(1)	3.743,89(1)	1.184.275,92(1)	0,00(1)	1.682,74
Mai	1.189.450,28(1)	1.189.450,27(1)	3.723,36(1)	1.184.077,99(1)	0,00(1)	1.648,93
Junho	1.198.338,87(1)	1.198.338,87(1)	30.859,55(1)	1.167.479,32(1)	0,00(1)	0,00
Julho	1.195.288,53(1)	1.195.288,52(1)	7.850,17(1)	1.180.729,74(1)	0,00(1)	6.708,62
Agosto	1.185.225,93(1)	1.185.225,93(1)	2.631,93(1)	1.182.594,00(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	1.190.818,41(1)	1.190.818,41(1)	31.066,95(1)	1.159.751,46(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	1.186.729,95(1)	1.186.729,95(1)	5.759,38(1)	1.128.429,77(1)	0,00(1)	52.540,80
Novembro	1.242.132,47(1)	1.242.132,47(1)	19.091,74(1)	834.402,08(1)	0,00(1)	388.638,65
Dezembro	1.246.192,73(1)	1.246.192,73(1)	22.974,70(1)	7.019,73(1)	0,00(1)	1.216.198,30
13º Salário	1.208.571,66(1)	1.208.571,84(1)	873,18(1)	79.397,52(1)	0,00(1)	1.128.300,96

<sup>81</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de principal (valor devido originalmente).

<sup>82</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

<sup>83</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).

<sup>84</sup> Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

<sup>85</sup> Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS. Neste caso, em nota explicativa a este demonstrativo, devem ser listados os benefícios pagos diretamente pela entidade e seus respectivos valores.


**Tabela 8.3b** Contribuição Patronal ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) (C)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A-B-C)
TOTAL	15.834.952,7 7	15.834.950,7 8	139.641,64	12.899.589,98	0,00	2.795.721,15

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 42)

Obs: A contribuição especial foi paga junto com a patronal.

De acordo com o Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RPPS (documento 42) o município vem recolhendo o percentual de 45,50% sobre a remuneração dos servidores vinculados ao RPPS, percentual de 2017, ao invés dos 47,50% obrigados em 2018 pela Lei nº 2.420/2014 (documento 41).

Conforme detalhado acima, observe que deixou de ser repassado ao Instituto de Previdência Social do Município de Escada o montante total de R\$ 3.362.309,93, dos quais: a) R\$ 566.588,78 se referem a contribuições do servidor, correspondendo a 16,85% das contribuições retidas; b) R\$ 2.795.721,15 se referem a contribuições patronais e suplementar, correspondendo a 83,14% das contribuições devidas.

O não recolhimento integral das contribuições previdenciárias compromete as finanças municipais na medida em que os orçamentos municipais futuros ficam cada vez mais comprometidos com o pagamento de contribuições previdenciárias, visto que somadas às contribuições do mês, deve-se pagar as contribuições em atraso.

Observa-se que o município não tem capacidade de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo, conforme descrito no item 3.2.

Aliado a isto, verificou-se que o não recolhimento impactou também no equilíbrio financeiro do regime (resultado previdenciário negativo), culminando com a incapacidade do RPPS, no exercício, de acumular recursos para honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários. Além de ter efeitos no déficit atuarial, em virtude de deixarem de ingressar receitas previdenciárias, repercutindo em avaliações atuariais futuras.

Por fim, o não recolhimento das contribuições pode ocasionar:

- em relação às contribuições dos servidores: julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária (artigo 168-A do Código Penal) e improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II, c/c artigo 12, inciso III). Julgamento do Prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII);
- em relação às contribuições patronais: julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II, c/c artigo 12, inciso III) e julgamento do Prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII);



- não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido para recebimento de transferência de voluntária da União e para recebimento de recursos decorrentes de compensação previdenciária (Decreto Federal nº 3.788/2001, artigo 1º).

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: f079565c-3487-4baf-ad10-a1022be6304f



## 8.4 Alíquotas de Contribuição

A Lei Federal nº 9.717/1998, em seu artigo 2.º, estabelece que a contribuição dos municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 1º, do art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, exige que os municípios institua contribuição, cobrada de seus servidores, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União (atualmente fixada em 11%).

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquota que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

Com base no Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (doc. 42) e no DRAA 2018, ano-base 2017 (doc. 62), observou-se que as alíquotas de contribuição dos entes e de seus servidores, apesar de respeitarem os limites constitucional e legalmente estabelecidos, foram as sugeridas pela reavaliação atuarial, conforme explicitado abaixo:

**Tabela 8.4** Alíquotas dos Segurados e Patronal, 2018 - Escada

Alíquota dos Segurados					
Tipo	Limite legal (%)	Alíquota atuarial (%)	Alíquota fixada em lei (%)		
Ativos (S)	$S \geq 11$	11,00(1)	11,00(2)		
Aposentados (S)	$S \geq 11$	11,00(1)	11,00(2)		
Pensionistas (S)	$S \geq 11$	11,00(1)	11,00(2)		
Alíquota Patronal					
Tipo	Limite legal (%)	CN atuarial (%)	CN fixada em lei (%)	CS atuarial (%)	CS fixada em lei (%)
Ente (E)	$S \leq E \leq 2S$	22,00	22,00(2)	25,50	25,50(2)

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício anterior (documento 62)  
 (2) Cópia da norma que definiu as alíquotas de contribuição para o RPPS (documento 41)

Obs: CN = Contribuição Normal  
 CS = Contribuição Suplementar



# 9

## TRANSPARÊNCIA

### Objetivo:

- Evidenciar o nível de transparência do Município, obtido através da metodologia de levantamento do Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE).



A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), este Tribunal realizou em 2018 um diagnóstico dos portais da transparência no âmbito das prefeituras municipais de Pernambuco, mediante o estabelecimento de um índice de transparência, o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITM<sub>PE</sub>).

O ITM<sub>PE</sub> foi calculado para cada prefeitura municipal através da avaliação de 18 critérios, levando em consideração uma pontuação que pode variar entre 0 e 1.000 pontos, seguindo a seguinte graduação:

**Tabela 9.1** Níveis de Transparência, segundo ITM<sub>PE</sub>

Nível de Transparência	Intervalo ITM <sub>PE</sub>
Desejado	>750 e <= 1000
Moderado	>500 e <= 750
Insuficiente	>250 e <= 500
Crítico	>0 e <= 250
Inexistente	0

No exercício de 2018, a Prefeitura Municipal de Escada obteve o nível de transparência Desejado<sup>86</sup>.

As consultas feitas na internet para fazer a análise do ITM<sub>PE</sub> do município podem ser observadas no doc. 71 deste processo.

O descumprimento das normas referentes à transparência municipal pode sujeitar o Prefeito a julgamento pelo Tribunal de Contas, em Processo de Gestão Fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI). Pode ensejar também o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).

Por fim, o município pode ficar impossibilitado de receber transferências voluntárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C.

<sup>86</sup> O detalhamento da classificação está disponível em <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/itmpe-resultados-2018/itmpe-resultados-2018-prefeituras#>.



# 10

## RESUMO CONCLUSIVO

### Objetivos:

- Reunir as irregularidades e deficiências já comentadas nos capítulos anteriores.
- Apresentar possíveis repercussões legais associadas às irregularidades encontradas.
- Resumir em tabela os limites constitucionais e legais.
- Sugerir determinações e recomendações a serem adotadas pela gestão municipal, com o intuito de sanear, ao longo da execução orçamentária, ou evitar, em situações futuras, as irregularidades e deficiências detectadas.



## 10.1 Irregularidades e deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

### **ORÇAMENTO (Capítulo 2)**

[ID.01] Não especificação das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2).

[ID.02] Abertura de créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo municipal (Item 2.3).

[ID.03] Abertura de créditos adicionais sem a existência de fonte de recursos (Item 2.3).

[ID.04] Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 3.432.351,14, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.4).

### **FINANÇAS E PATRIMÔNIO (Capítulo 3)**

[ID.05] Balanço Patrimonial sem apresentar, em Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (Item 3.1).

[ID.06] Ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos, o qual permite saldo negativo em contas evidenciadas no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial, sem justificativa em notas explicativas (Item 3.1).

[ID.07] Ausência de registro, em conta redutora, de ajuste de perdas de créditos, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.2.1).

[ID.08] Recolhimento menor que o devido ao RGPS de contribuições descontadas dos servidores, descumprindo a obrigação de pagar ao regime geral R\$ 210.627,46 (Item 3.4).

[ID.09] Recolhimento menor que o devido ao RGPS de contribuições patronais, descumprindo a obrigação de pagar ao regime geral R\$ 860.077,61 pertencentes ao exercício (Item 3.4).

[ID.10] Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5).

### **RESPONSABILIDADE FISCAL (Capítulo 5)**

[ID.11] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 5.1).





[ID.12] Não recondução do gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF (Item 5.1).

[ID.13] Reincidente extrapolação do limite de despesa total com pessoal (Item 5.1).

[ID.14] Inscrição de Restos a Pagar Processados sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio.

[ID.15] Inscrição de Restos a Pagar Não Processados sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio.

## **EDUCAÇÃO (Capítulo 6)**

---

[ID.16] Descumprimento do limite mínimo de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino (Item 6.1).

[ID.17] Realização de despesas com recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício (Item 6.3).

## **PREVIDÊNCIA PRÓPRIA (Capítulo 8)**

---

[ID.18] RPPS em desequilíbrio financeiro, haja vista o resultado previdenciário negativo de R\$ -199.224,17, valor que representa a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (Item 8.1).

[ID.19] RPPS em desequilíbrio atuarial, haja vista o deficit atuarial de R\$ 125.071.726,41 (Item 8.2)

[ID.20] Recolhimento menor que o devido ao RPPS de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, descumprindo obrigação de pagar ao regime próprio R\$ 566.588,78 (Item 8.3).

[ID.21] Recolhimento menor que o devido ao RPPS de contribuição patronal normal e suplementar, descumprindo obrigação de pagar ao regime próprio R\$ 2.795.721,15 (Item 8.3).



## 10.2 Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

**Tabela 10.2** Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento do Prefeito pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade, por ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes, ficando sujeito à perda de cargo e à inabilitação, por 5 anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular e de pena de detenção, de 3 meses a 3 anos (Decreto Lei nº 201/1967, artigo 1º, inciso V, c/c §§ 1º e 2º do mesmo artigo).	[ID.02] [ID.03]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, por deixar de praticar indevidamente ato de ofício, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos. (Lei nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II c/c artigo 12, inciso III).	[ID.08]
- Proibição do município receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União (Lei nº 8.212/1991, artigo 56).	[ID.08] [ID.09]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária pelo responsável, sujeito à pena de reclusão, de 2 a 5 anos, e multa (Código Penal, artigo 168-A).	[ID.08] [ID.20]
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo, com sanção de multa de 30% dos vencimentos anuais, limitada ao período de apuração (Lei nº 10.028/2000, artigo 5º, inciso II e Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.11] [ID.12]
- Proibição do município receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (Lei Complementar nº 101/2000, artigo 23, § 3º, incisos I a III).	[ID.11] [ID.12] [ID.13]
- Proibição do Prefeito de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (Lei Complementar nº 101/2000, artigo 22, parágrafo único).	[ID.11] [ID.12] [ID.13]
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por apresentar inconsistências ou incoerências nos valores e resultados dos demonstrativos do RGF e/ou RREO, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.13]
- Proibição do município receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social (Lei Complementar nº 101/2000, artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea b).	[ID.16]
- Intervenção do Estado no Município (Constituição Federal, artigo 35, inciso III).	[ID.16]


**Tabela 10.2** Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos. (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II, c/c artigo 12, inciso III).	[ID.20]
- Não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido para recebimento de transferência de voluntária da União e para recebimento de recursos decorrentes de compensação previdenciária (Decreto Federal nº 3.788/2001, artigo 1º).	[ID.20] [ID.21]
- Julgamento do Prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.20] [ID.21]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre ato de improbidade administrativa, por retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos. (Lei nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II, c/c artigo 12, inciso III).	[ID.21]

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO  
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: f079565c-3487-4ba1-ada10-a1022be6304f



## 10.3 Tabela de limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 10.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

**Tabela 10.3** Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$) <sup>87</sup>	Situação <sup>88</sup>
<b>DUODÉCIMOS</b>	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 4.385.550,53	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC n° 25)	R\$ 4.385.550,48	Cumprimento
<b>PESSOAL</b>	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar n° 101/2000, art. 20.	1° Q. 61,94% 2° Q. 59,76% 3° Q. 60,24%	Descumprimento Descumprimento Descumprimento
<b>DÍVIDA</b>	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução n° 40/2001 do Senado Federal.	37,46%	Cumprimento
<b>EDUCAÇÃO</b>	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	20,83%	Descumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	• 60% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal n° 11.494/2007, art. 22.	76,62%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal n° 12.494/2007, art 21, § 2°.	0,00%	Cumprimento
<b>SAÚDE</b>	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar n° 141/2012, Art. 7°.	28,08%	Cumprimento

<sup>87</sup> Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

<sup>88</sup> Cumprimento / Descumprimento.


**Tabela 10.3** Limites Constitucionais e Legais

Especificação	Valor (RS) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (RS) <sup>89</sup>	Situação <sup>90</sup>	
<b>PREVIDÊNCIA</b>	• Limite das alíquotas de contribuição – Servidor Ativo (S)	• $S \geq 11\%$	• Constituição Federal, art. 149, § 1.º	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Aposentados (S)	• $S \geq 11\%$	• Lei nº 9.717/98, Art. 3º.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Pensionistas (S)	• $S \geq 11\%$	• Lei nº 9.717/98, Art. 3º.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – patronal Não Segregado (E)	• $S \leq E \leq 2S$	• Lei Federal nº 9.717/98, art. 2.º	22,00(2)	Cumprimento

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO  
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f079565c-3487-4ba1-af10-af022be6304f

<sup>89</sup> Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

<sup>90</sup> Cumprimento / Descumprimento.



## 10.4 Sugestões de determinações e recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresentam-se sugestões de recomendações ao atual Prefeito ou a quem vier a sucedê-lo:

- Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município.
- Abster-se de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento de despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro.

É o Relatório.

Palmares, 28 de fevereiro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO



Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: f079565c-3487-4baf-ad10-af022be6304f

# APÊNDICES



**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
 Município de Escada - Exercício 2018

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO  
 Acesse em: <https://tce.tce.br/pe.gov.br/epp/validar>

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
00000000	RECEITA TOTAL	126.011.888,20
10000000	RECEITAS CORRENTES	120.018.774,08
11000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.034.053,74
11100000	IMPOSTOS	6.555.140,68
11130000	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.952.872,87
11130311	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.755.643,30
11130341	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	197.229,57
11180000	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	3.602.267,81
11180111	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	587.065,04
11180113	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	142.578,13
11180114	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	7.166,72
11180141	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	160.214,26
11180144	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	8.671,75
11180231	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.691.413,36
11180234	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.158,55
11200000	TAXAS	478.913,06
11210111	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	230.620,69
11210113	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	42.246,97
11220111	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	206.045,40
12000000	CONTRIBUIÇÕES	5.104.044,79
12100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.518.894,64
12100421	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	3.515.838,67
12100431	Contribuição do Servidor Inativo para o RPPS - Principal	3.055,97
12400000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.585.150,15
12400011	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.585.150,15
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	859.967,28
13200000	VALORES MOBILIÁRIOS	859.785,13
13210011	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	60.058,82
13210041	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	799.726,31
13900000	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	182,15
13900011	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	182,15
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	106.329.409,62
17100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	53.928.436,89
17180000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	37.358.796,84
17180121	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	33.754.504,83
17180131	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	1.500.535,25





Código	Descrição	Valor
17180141	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	1.461.876,29(2)
17180151	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	80.323,61(2)
17180261	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	561.556,86(2)
17180311	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Principal	11.852.943,79(2)
17180411	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	1.483.680,67(2)
17180511	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.596.774,92(2)
17180521	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	10.820,00(2)
17180531	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	1.028.846,40(2)
17180541	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	181.960,58(2)
17180591	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	216.630,22(2)
17180611	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	33.760,20(2)
17189911	Outras Transferências da União - Principal	164.223,27(2)
17200000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	21.119.242,02
17280111	Cota-Parte do ICMS - Principal	17.929.280,52(2)
17280121	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.404.815,67(2)
17280131	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	91.829,58(2)
17280141	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	88.771,75(2)
17280151	Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	6.293,42(2)
17280191	Outras Transferências dos Estados - Principal	396.530,83(2)
17289911	Outras Transferências dos Estados - Principal	201.720,25(2)
17500000	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	31.281.730,71
17580111	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	27.898.004,67(2)
17580121	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	3.383.726,04(2)
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	691.298,65
19200000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	30.798,49
19229911	Outras Restituições - Principal	30.798,49(2)
19900000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	660.500,16
19900311	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	658.675,21(2)
19909911	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.824,95(2)
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	999.040,53
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	999.040,53
24100000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	945.592,00
24180311	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	235.000,00(2)
24181021	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - - Principal	710.592,00(2)

 Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO  
 Acesso em: https://tce.pe.gov.br/portal/atividade/assinam/cedido\_documento\_079565c-3487-4410-8022-2e6294f



Código	Descrição	Valor
24200000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	53.448,53
24281021	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	53.448,53(1)
70000000	RECEITAS CORRENTES	15.852.977,98
72000000	CONTRIBUIÇÕES	15.852.977,98
72100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	15.852.977,98
72100411	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	7.068.391,03(1)
72100413	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Dívida Ativa	2.096.743,61(1)
72180111	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial - Principal	6.687.843,34(1)
9000000000	DEDUÇÃO DE RECEITAS	10.858.904,39
9100000000	DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	10.858.904,39
9150000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS	10.858.904,39
9151000000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS CORRENTES	10.858.904,39
9151700000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.858.904,39
91517100000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	6.773.717,42
91517180121	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	6.750.900,73(2)
91517180151	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	16.064,65(2)
91517180611	Dedução do Fundeb de Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	6.752,04(1)
91517200000	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	4.085.186,97
91517280111	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do ICMS - Principal	3.585.856,17(2)
91517280121	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPVA - Principal	480.964,84(2)
91517280131	Dedução do Fundeb de Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	18.365,96(2)

**Fontes de Informação:**

(1) NULL

(2) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 20, prestação de contas do prefeito municipal)



**APÊNDICE II**  
**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL**  
**APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)**  
 Mês de referência: dezembro de 2018 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2018  
 Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
01. RECEITAS CORRENTES	120.018.774,08
01.01. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.034.053,74(1)
01.02. Contribuições	5.104.044,79(1)
01.03. Receita Patrimonial	859.967,28(2)
01.04. Receita Agropecuária	0,00(1)
01.05. Receita Industrial	0,00(1)
01.06. Receita de Serviços	0,00(1)
01.07. Transferências Correntes	106.329.409,62(1)
01.08. Outras Receitas Correntes	691.298,65(1)
02. (-) DEDUÇÕES	15.036.474,24
02.01. Contribuição dos segurados para o RPPS	3.518.894,64(1)
02.02. Compensação financeira entre regimes previdenciários	658.675,21(1)
02.03. Dedução da receita para formação do FUNDEB	10.858.904,39(1)
<b>03. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)</b>	<b>104.982.299,84</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).  
 (2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)



**APÊNDICE III**  
**DESPESA TOTAL COM PESSOAL**  
**APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO**  
 Mês de referência: dezembro de 2018 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2018  
 Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	84.046.722,38
1.1 PESSOAL ATIVO	63.623.527,65
1.1.1 Contratação por Tempo Determinado	3.048.621,30(1)
1.1.2 Salário-Família	0,00(1)
1.1.3 Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	42.429.115,67(1)
1.1.4 Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	17.762.169,57(1)
1.1.5 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00(1)
1.1.6 Indenizações Trabalhistas	0,00(1)
1.1.7 Sentenças Judiciais	377.125,76(1)
1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores	6.495,35(1)
1.1.9 Outros	0,00
1.1.9.1 Depósitos compulsorios	0,00(1)
1.1.9.2 Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado (total)	0,00(1)
1.1.10 (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00
1.1.10.1 Abono de Permanência	0,00(2)
1.1.10.2 Adicional de Férias	0,00(2)
1.1.10.3 Licença Prêmio paga em pecúnia	0,00(2)
1.1.10.4 Outras despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00(2)
1.2 PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA	20.423.194,73
1.2.1 Aposentadoria e Reforma	17.830.273,57(1)
1.2.2 Pensões	2.439.355,37(1)
1.2.3 Outros Benefícios Previdenciários	153.565,79(1)
1.2.4 Salário-Família	0,00(1)
1.2.5 Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6 Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
1.2.7 Outros	0,00
1.2.8 (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal inativo e pensionista	0,00(2)
1.3 Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00(1)
2 DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	20.800.320,49
2.1 Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária	0,00(1)
2.2 Decorrentes de decisão judicial	377.125,76(1)
2.3 Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	20.423.194,73
2.4.1 Total da despesa com Inativos e Pensionistas	20.423.194,73(1)
2.4.2 (-) Transf. de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira	0,00(3)
2.5 Outras deduções	0,00



**APÊNDICE III**  
**DESPESA TOTAL COM PESSOAL**  
**APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO**  
 Mês de referência: dezembro de 2018 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2018  
 Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
<b>3 DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (1-2)</b>	<b>63.246.401,89</b>
4 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	104.982.299,84(4)
5 (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais <sup>91</sup>	0,00(5)
<b>6 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA</b>	<b>104.982.299,84</b>
<b>7 COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL AJUSTADA (100%)</b>	<b>60,24%</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 23)
- (2) Demonstrativo dos gastos com abono de permanência, um terço de férias e conversão de licenças-prêmio (documento 15)
- (3) Balanço Financeiro do RPPS (documento 36)
- (4) Apêndice II deste relatório (RCL).
- (5) <http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/consultas-e-relatorios-de-execucao/execucao- apenas-de-emendas-individuais>

<sup>91</sup> Ver § 13, art. 166, da Constituição Federal.



**APÊNDICE IV**  
**DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL**  
**APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)**  
 Mês de referência: dezembro de 2018 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2018  
 Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1 DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC)	39.322.786,20
1.1 Dívida Mobiliária	0,00(1)
1.2 Dívida Contratual	39.247.487,02(1)
1.2.1 Parcelamento de contribuições para o RPPS	20.349.671,00(2)
1.2.2 Parcelamento de contribuições para o RGPS	18.897.816,02(2)
1.2.3 Outras dívidas contratuais	0,00(2)
1.3 Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	13.862,95(1)
1.4 Demais Dívidas	61.436,23(1)
2 DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC)	0,00
3 DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (1+2)	39.322.786,20
4 DEDUÇÕES	0,00
4.1 Disponibilidade de Caixa Bruta	3.855.241,00(3)
4.2 (-) Restos a Pagar Processados	42.643.342,52(3)
4.3 Demais Haveres Financeiros	66.025,00(1)
5 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (3-4)	39.322.786,20
6 Receita Corrente Líquida (RCL)	104.982.299,84(4)
7 % da DC sobre a RCL = Comprometimento da DC (3 / 6 x 100)	37,46%
<b>8 % da DCL sobre a RCL = Comprometimento da DCL (5 / 6 x 100)</b>	<b>37,46%</b>
9 Limite definido por Resolução do Senado Federal (120%)	125.978.759,81
10 Limite Alerta - inciso III do § 1º do art. 59 da LRF (108%)	113.380.883,83

**Fontes de Informação:**

- (1) Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal, Anexo II (documento 13)
- (2) Demonstração da Dívida Fundada do Município (documento 10)
- (3) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício (documento 13)
- (4) Apêndice II deste relatório (RCL).



**APÊNDICE V**  
**RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE**  
**CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA**  
 (Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)  
 Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1+1.2)	6.555.140,68
1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos (1.1.1+1.1.2)	6.391.565,53
1.1.1 Principal dos Impostos	6.391.565,53
1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	587.065,04(1)
1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	160.214,26(1)
1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.691.413,36(1)
1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.952.872,87(1)
1.1.2 Multa, juros e atualização monetária dos Impostos	0,00
1.1.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.1.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2 Dívida Ativa dos Impostos (1.2.1+1.2.2)	163.575,15
1.2.1 Principal da Dívida Ativa	142.578,13
1.2.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	142.578,13(1)
1.2.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2 Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	20.997,02
1.2.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	7.166,72(1)
1.2.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	8.671,75(1)
1.2.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.158,55(1)
1.2.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2 RECEITAS DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.7)	57.256.925,95
2.1 Cota-Parte - FPM (Consolidado)	36.716.916,37
2.1.1 Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	33.754.504,83(1)
2.1.2 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	1.500.535,25(1)
2.1.3 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	1.461.876,29(1)
2.2 Cota-Parte ICMS	17.929.280,52(1)
2.3 ICMS - Desoneração - LC n.º 87/1996	33.760,20(1)
2.4 Cota-Parte IPI-Exportação	91.829,58(1)
2.5 Cota-Parte ITR	80.323,61(1)
2.6 Cota-Parte IPVA	2.404.815,67(1)
2.7 Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)
3 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (1+2)	63.812.066,63
4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE (1+2-1.2-2.1.3-2.7)	60.849.655,09



**APÊNDICE V**  
**RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE**  
**CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA**  
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)  
Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2018

	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
5	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO (0,25 x 3.)	15.953.016,66
6	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE (0,15 x 4.)	9.127.448,26

**Fontes de Informação:**

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).





**APÊNDICE VI**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB**  
 Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
<b>1 RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1 + ... + 1.6)</b>	<b>10.858.904,39</b>
1.1 Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20,00%)	6.750.900,73(1)
1.2 Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20,00%)	3.585.856,17(1)
1.3 ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB (20,00%)	6.752,04(1)
1.4 Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB (20,00%)	18.365,96(1)
1.5 Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB (20,00%)	16.064,65(1)
1.6 Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20,00%)	480.964,84(1)
<b>2 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1+2.2+2.3)</b>	<b>31.286.001,02</b>
2.1 Transferências de Recursos do FUNDEB	27.898.004,67(1)
2.2 Complementação da União ao FUNDEB	3.383.726,04(1)
2.3 Rendimentos de aplicações financeiras	4.270,31(2)
<b>3 RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2.1-1)</b>	<b>17.039.100,28</b>

**Fontes de Informação:**

(1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 18)



**APÊNDICE VII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
 (art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)  
 Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1 EDUCAÇÃO	40.386.895,15
1.1 Educação Infantil	0,00(1)
1.2 Ensino Fundamental	39.187.189,44(1)
1.3 Demais Subfunções	1.199.705,71(1)
2 DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS MDE (2.1+ ... + 2.5)	38.583.948,82
2.1 Educação Infantil para fins de cálculo da MDE	0,00(2)
2.2 Ensino Fundamental para fins de cálculo da MDE	38.543.068,82(3)
2.3 Restos a pagar não processados da EI e do EF, pagos no exercício	40.880,00(4)
2.4 Diferença Negativa do FUNDEB	0,00(5)
2.5 Outras (relacionadas a Educação infantil e Ensino fundamental)	0,00
2.5.1 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular	0,00(2)
2.5.2 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular	0,00(6)
2.5.3 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular	0,00(2)
2.5.4 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular	0,00(2)
2.5.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular	0,00
2.5.5.1 Despesas com ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00(2)
3 DEDUÇÕES (3.1+...+3.7)	25.293.495,45
3.1 Diferença positiva do FUNDEB	17.039.100,28(5)
3.2 Complementação da União ao FUNDEB	3.383.726,04(7)
3.3 Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	4.270,31
3.4 Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(3)
3.5 Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	0,00(4)
3.6 Despesas inscritas em restos a pagar não-processados (EI e EF)	44.315,00(8)
3.7 Despesas inscritas no exercício em restos a pagar processados, sem disponibilidade financeira para pagamento (relacionadas à EI e ao EF)	4.822.083,82
3.7.1 Quando os recursos forem oriundos da fonte MDE (impostos vinculados ao ensino)	52.590,62(9)
3.7.2 Quando os recursos forem oriundos da fonte Fundeb	4.769.493,20(9)
3.8 Despesas custeadas com receitas vinculadas à MDE <sup>92</sup>	0,00
3.8.1 Salário Educação	0,00(3)
3.8.2 PDDE	0,00(3)
3.8.3 PNATE	0,00(3)
3.8.4 Outras despesas custeadas com recursos do FNDE	0,00(3)
3.8.5 Programa de Transporte Escolar A Caminho da Escola	0,00
3.8.6 Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	0,00
3.8.7 Outras despesas destinadas ao ensino regular (Educação Infantil e Ensino Fundamental)	0,00
3.9 Despesas indevidas com a MDE	0,00

<sup>92</sup> Passíveis de dedução, por estarem consideradas no item 02.



**APÊNDICE VII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
 (art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)  
 Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
<b>4 TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (2-3)</b>	<b>13.290.453,37</b>
<b>5 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO</b>	<b>63.812.066,63(10)</b>
<b>6 PERCENTUAL APLICADO NA MDE (4/5x100)</b>	<b>20,83</b>

**Fontes de Informação:**

- (1)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Realizada)
- (2)Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 25)
- (3)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 18)
- (4)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores (documento 33)
- (5)Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (6)Siconfi, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Anexo X (documento 14)
- (7)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
- (8)Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) - SICONFI - Anexo -05 (documento 13)
- (9)Anexo 05 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF (documento 13). A fonte Fundeb refere-se a soma do Fundeb 40% e do Fundeb 60%..
- (10)Apêndice V deste relatório (RMA).

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO  
 Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: f079565c-3487-4ba1-af10-af022be6304f



**APÊNDICE VIII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**  
 (art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007)  
 Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1 PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	27.751.301,53(1)
2 DEDUÇÕES	3.778.518,70
2.1 Despesas inscritas em restos a pagar não-processados vinculadas ao Fundeb 60%	0,00(2)
2.2 Restos a pagar processados do Fundeb 60% inscritos sem disponibilidade de recursos	3.778.518,70(3)
2.3 Despesas do FUNDEB 60% custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(1)
2.4 Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
2.5 Outras deduções	0,00
3 VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)	23.972.782,83
4 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	31.286.001,02(4)
<b>5 PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (3/4 x100)</b>	<b>76,62</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 18)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (documento 31)
- (3) Anexo 05 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF (documento 13)
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).



**APÊNDICE IX**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB**

(Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)

Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2018

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	31.286.001,02(1)
2 DESPESAS DO FUNDEB	38.543.068,82(2)
3 DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (3.1+...+3.4)	7.257.067,80
3.1 Despesas inscritas em restos a pagar não processados do Fundeb	0,00(3)
3.2 Despesas inscritas em restos a pagar processados do Fundeb sem disponibilidade de recursos	4.769.493,20(4)
3.3 Despesas do FUNDEB custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(2)
3.4 Despesas do FUNDEB custeadas com precatórios do FUNDEB	0,00
3.5 Outras deduções	2.487.574,60
3.5.1 Despesas vinculadas ao FUNDEB, mas custeadas com recursos de outras fontes	2.487.574,60(5)
4 DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE 5% (2-3)	31.286.001,02
<b>5 % DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO <math>100 - (4/1) \times 100</math></b>	<b>0,00</b>
6 CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO:	
6.1 Recursos recebidos e não utilizados oriundos do Fundeb no exercício anterior ao analisado	0,00(2)
6.2 Despesas custeadas com os recursos do item 6.1 até o 1º trimestre do exercício em análise	0,00(2)
6.3 Montante não aplicado no período	0,00

**Fontes de Informação:**

(1) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

(2) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 18)

(3) [https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do?acao=pesquisar&pag=result&anos=2017&periodos=6&cod\\_uf=26&municipios=260010](https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do?acao=pesquisar&pag=result&anos=2017&periodos=6&cod_uf=26&municipios=260010)

(4) Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) - SICONFI - Anexo -05 (documento 13)

(5) A diferença entre a despesa do FUNDEB (38.543.068,82) menos a despesa com restos a pagar do FUNDEB sem disponibilidade financeira (R\$ 4.769.493,20) e menos os recursos recebidos do FUNDEB (R\$ 31.286.001,02), corresponde ao valor pago com outras fontes.



**APÊNDICE X**  
**REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES**  
**LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO**  
 Prefeitura Municipal de Escada

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITA TRIBUTÁRIA	7.885.750,20
1.1 IPTU	969.779,64(1)
1.2 ISS	2.344.348,65(1)
1.3 ITBI	282.586,86(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	2.057.554,33(1)
1.5 Taxas	694.911,55(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	1.506.086,44(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	30.482,73(1)
2 TRANSFERÊNCIAS	53.832.906,78
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	55.283,16(1)
2.3 Cota IPVA	2.134.325,13(1)
2.4 Cota ICMS	17.034.912,33(1)
2.5 Cota IPI	60.238,78(1)
2.6 Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	31.551.718,77(1)
2.7 Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	1.402.658,76(1)
2.8 Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	1.447.170,88(1)
2.9 Cota ICMS - Desoneração	34.827,96(1)
2.10 CIDE	111.771,01(1)
3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	932.064,89
3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal)	932.064,89(1)
3.2 Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros)	0,00(1)
4 RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR (1+2+3)	62.650.721,87
5 Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(2)
<b>Confronto</b>	
A. Valor do 1º Limite = (4 x 5)	4.385.550,53
B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2018)	4.980.000,00(3)
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	4.385.550,48(4)
D. Gastos com inativos	0,00(5)
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	4.385.550,48
F. % em relação à Receita efetivamente arrecadada no exercício anterior (E/4*100)	7,00
G. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	4.385.550,53
<b>H. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (G-E)</b>	<b>0,05</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
- (2) Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)
- (3) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64 (documento 21))
- (4) Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (documento 51)



Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: f079565c-3487-4baf-ad10-af022be6304f

(5) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 23)



**APÊNDICE XI**  
**AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

Fundo Municipal de Saúde - FMS  
 (Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)  
 Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2018

	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1	DESPESAS COM SAÚDE	30.642.709,79
1.1	Atenção Básica	14.342.765,50(1)
1.2	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.543.435,99(1)
1.3	Suporte Profilático	540.492,79(1)
1.4	Vigilância Sanitária	450.585,85(1)
1.5	Vigilância Epidemiológica	471.164,91(1)
1.6	Alimentação e Nutrição	0,00(1)
1.7	Outras subfunções	3.294.264,75(1)
1.8	Despesas com Saúde do FMS efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00
2	(-) DEDUÇÕES	13.556.296,44
2.1	Despesas com inativos e pensionistas	0,00(2)
2.2	Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00(2)
2.3	Despesas custeadas com outros recursos da saúde	11.598.191,50
2.3.1	Despesas pagas com Recursos de Transferências para Saúde	11.598.191,50(3)
2.3.2	Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00(1)
2.3.3	Despesas pagas com Outros Recursos	0,00(1)
2.4	Despesas inscritas em restos a pagar processados sem disponibilidade financeira, a serem honradas com recursos de outro orçamento	1.842.113,66(4)
2.5	Despesas inscritas em Restos a Pagar não processados sem disponibilidade financeira	115.991,28(5)
2.6	Despesas com disponibilidade de caixa decorrente de Restos a Pagar cancelados	0,00(6)
2.7	Despesas não enquadrável em ASPS, mas com fonte de recursos nos artigos 7º a 9º da Lei Complementar nº 141/2012	0,00
2.8	Despesas com recursos vinculados ao percentual mínimo não aplicado em Saúde em exercícios anteriores	0,00
2.9	Outras despesas com ações e serviços que não devem ser computadas para o limite	0,00
3	DESPESAS PRÓPRIAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - recursos oriundos do FMS (1-2)	17.086.413,35
4	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE	60.849.655,09(7)
5	<b>PERCENTUAL APLICADO (3/4)x100</b>	<b>28,08</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 24)
- (2) Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e Serviços de Saúde (Documento 19)
- (3) Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e Serviços de Saúde (documento 19)
- (4) Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) - SICONFI Anexo - 05 (documento 13)
- (5) Anexo 05 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF (documento 13)
- (6) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores (documento 33)
- (7) Apêndice V deste relatório (RMA).





## APÊNDICE XII

### CÁLCULO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

Plano Previdenciário	Valor (R\$)
<b>1 Receita Previdenciária (1.1-1.2)</b>	<b>20.832.354,76</b>
1.1 Receita Orçamentária do RPPS	20.832.354,76(1)
1.2 Aporte para cobertura de déficit atuarial	0,00(2)
<b>2 Despesa Previdenciária</b>	<b>21.031.578,93</b>
2.1 Despesa Orçamentária do RPPS	21.031.578,93(3)
<b>3 Resultado Previdenciário (01-02)</b>	<b>-199.224,17</b>

Fonte: (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (Documento 37)

(2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

(3)Demonstração da despesa realizada do Regime Próprio de Previdência (Documento 38)

(4)Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício anterior (documento 62)



## APÊNDICE XIII

### CÁLCULO DO RESULTADO ATUARIAL

Descrição	Valor (R\$)
<b>1 Ativo real líquido</b>	<b>7.699.645,57</b>
1.1 Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	7.699.645,57(1)
<b>2 Passivo atuarial = Provisões matemáticas previdenciárias (2.1+2.2-2.3)</b>	<b>132.771.371,98</b>
2.1 Provisão matemática dos benefícios concedidos (2.1.1-2.1.2)	194.092.319,24
2.1.1 Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	213.502.317,14(1)
2.1.2 Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	19.409.997,90(1)
2.2 Provisão matemática dos benefícios a conceder (2.2.1-2.2.2)	176.086.848,06
2.2.1 Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	270.390.467,24(1)
2.2.2 Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	94.303.619,18(1)
2.3 Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (2.3.1+2.3.2)	237.407.795,32
2.3.1 Valor atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	213.804.947,78(1)
2.3.2 Valor atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	23.602.847,54(1)
<b>3 Deficit/Superavit (01-02)</b>	<b>-125.071.726,41</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício (documento 63)